

PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO DA AMAZÔNIA

Versão 2.0



MPF
Ministério Público Federal

 **Imaflora®**

Boina
Linha

Agosto de 2024





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNIA LEGAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 010/2024/13º OFÍCIO/PR/AM

Manaus, data da assinatura eletrônica

Ao (À) Senhor(a)
Diretor(a) Responsável pelo Frigorífico

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002378/2022-58.

Assunto: Protocolo de monitoramento (versão 2.0).

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para conhecimento, a **versão 2.0^[1] do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia**, desenvolvido pelo IMAFLORA no âmbito do Programa Boi na Linha, em parceria com o Ministério Público Federal.

Informamos, ainda, que o protocolo terá o início da sua vigência na data de 01/08/2024.

Atenciosamente,

ASSINATURAS ELETRÔNICAS EM ANEXO

Notas

1. [^] Solicitamos que seja desconsiderado o documento anteriormente enviado, devido à necessidade de ajustes pontuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00050612/2024 OFÍCIO CIRCULAR nº 10-2024**

Signatário(a): **RAFAEL DA SILVA ROCHA**

Data e Hora: **02/07/2024 16:31:37**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO**

Data e Hora: **02/07/2024 16:34:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR**

Data e Hora: **02/07/2024 17:08:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALVARO LOTUFO MANZANO**

Data e Hora: **02/07/2024 17:12:46**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA**

Data e Hora: **02/07/2024 17:45:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA**

Data e Hora: **02/07/2024 19:35:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS**

Data e Hora: **02/07/2024 21:35:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ERICH RAPHAEL MASSON**

Data e Hora: **03/07/2024 10:13:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **03/07/2024 15:09:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **03/07/2024 18:20:49**

Assinado em nuvem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00050612/2024 OFÍCIO CIRCULAR nº 10-2024**

.....
Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **04/07/2024 14:01:40**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ee134b1f.3a82f811.bfabfd42.83cbf249

PR-PA-00075441/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

OFÍCIO PR/PA GAB10 N. 7921/2024

Belém/PA, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

Representante da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne - ABIEC

E-mail: fernando@abiec.com.br

Referência: 1.23.000.003047/2014-89

Assunto: Resposta às sugestões e encaminhamentos indicados na Reunião entre ABIEC e Indústrias Associadas com a Câmara Técnica do Comitê de Apoio ao TAC da Carne realizada em 22/11/2023 (ATA 152/2024 GABPR10-PIJLB - PR-PA-00075294/2024)

Senhor Representante,

Em atenção às sugestões e encaminhamentos indicados na Reunião entre ABIEC e Indústrias Associadas com a Câmara Técnica do Comitê de Apoio ao TAC da Carne realizada em 22/11/2023 (ATA 152/2024 GABPR10-PIJLB - PR-PA-00075294/2024), o Ministério Público Federal, por meio dos Procuradores da República signatários, informa o que segue em relação a cada item:

Item 1.1 Critério desmatamento ilegal

“Considerar para o monitoramento os polígonos desmatamento isolados e/ou

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal - CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91)32990111
---	--	--

PR-PA-00075441/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

acumulado contíguos com área igual ou superior a 6,25ha do Sistema PRODES Amazônia/INPE posteriores a 22/07/2008 (image date – data da imagem de detecção do Prodes)"

"a" Para fins de monitoramento, entendemos que apenas os polígonos contíguos com área igual ou superior a 6,25ha do Sistema Prodes deverão ser consideradas;

Esclarecemos que essa já é a regra do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia Versão 2.0. O bloqueio deve ser efetuado quando o polígono isolado for maior que 6,25 ha ou quando polígonos Prodes de anos distintos forem contíguos e somarem mais de 6,25 ha.

"b" Foi sugerido ainda que esse critério valesse para monitoramento apenas pós 2017, quando imagens de satélite de melhor resolução passaram a ser utilizadas pelo INPE;

Ressaltamos a necessidade de uma discussão mais detalhada e aprofundada, com o suporte técnico especializado da Câmara Técnica, para que as contribuições possam ser devidamente consideradas e incorporadas no futuro desenvolvimento do Protocolo 3.0.

"c" Para produtores que até agora estavam regulares em relação ao BnL e que passam a não estar mais segundo este novo critério, sugeriu-se um primeiro aviso de não conformidade sem bloqueio, e um bloqueio do fornecedor a partir da segunda compra caso não tenham procedido a regularização dos passivos. A sugestão será levada pelo procurador Negrini ao GT Amazônia do MPF para avaliação;

Informamos o acolhimento da referida proposta, para o ano de 2025. Desse modo, fica adotado o seguinte adendo transitório ao Protocolo 2.0, na regra do Prodes contíguo: "as propriedades que tenham se tornado não conformes em razão do novo critério de contiguidade do Prodes serão informadas dessa situação pelo frigorífico na primeira transação de 2025, não podendo efetuar novas vendas".

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal - CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91)32990111
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

"d" Em relação à regularização de produtores sugere-se que seja considerado para fins de desbloqueio: CAR validado sem passivos ou PRA aprovado pelo órgão ambiental estadual.

Informamos que o PRA aprovado com assinatura do respectivo termo de compromisso já autoriza o desbloqueio da propriedade rural, como sempre foi aceito no TAC. Quanto à aceitação do CAR validado como regra de desbloqueio, faz-se necessário aprofundar a discussão para o Protocolo 3.0, de modo que se possa colher informações sobre a maneira como cada órgão estadual atesta a ausência de pendências, inclusive quanto à quitação da multa pela infração ambiental.

Item 1.2 "CPF/CNPJ de fornecedores diretos encontrados nos dados da GTA (proprietários e arrendatários/parceiros) com mais de um CAR associado numa mesma região geográfica."

"e" A sugestão foi a de suspender a aplicação do critério e a criação de um GT entre indústria e Câmara técnica para discussão de medidas mais efetivas para coibir fraude e triangulação. A sugestão será levada pelo procurador Negrini ao GT Amazônia Legal do MPF para avaliação;

Informamos o acolhimento da proposta de suspensão do critério de propriedades auxiliares, até 31/12/2025. Quanto ao GT, o MPF se compromete a convidar a ABIEC como observadora nas reuniões da Câmara Técnica que envolvam esse tema, podendo participar ativamente com sugestões e críticas. Sem prejuízo, sugere-se a possibilidade de debater esse e outros temas correlatos na Mesa Brasileira da Pecuária Sustentável.

Item 2 Sugestões de Governança

"a" Foi sugerido o estabelecimento de uma governança geral para o TAC,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal - CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91)32990111
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

vinculada ao GT Amazônia Legal do MPF

Informamos que o planejamento para a implantação de governança geral para o TAC da Carne, vinculada ao GT Amazônia Legal do MPF, já está em andamento, conforme informado na reunião.

"b" Essa governança teria mecanismos de escuta, como as Câmaras Sociais, nos estados com participação dos procuradores e atores locais;

A referida sugestão faz parte do planejamento indicado no item anterior.

"c" Mas também sugere-se que o setor tenha uma interação direta com uma Câmara Técnica mais ampla (que olhe para a Amazônia como um todo e não só o Pará), para buscar soluções efetivas, factíveis de serem implementadas;

Sugestão acatada no sentido de convidar a ABIEC como observadora em reuniões da Câmara Técnica que tenham como pauta temas de interesse direto da entidade, abrindo-se ainda a possibilidade de a ABIEC convidar outros atores envolvidos no TAC. Vale assinalar que as reuniões da Câmara Técnica não têm caráter deliberativo, mas consultivo e operacional, de forma que se faz recomendável a participação de pessoal com a devida capacitação técnica.

"d" Sugere-se ainda que exista um processo para propostas e aprovação de atualizações no Protocolo, com busca de consenso entre os participantes da Câmara e o setor;

A busca pela participação ampla e pelo consenso entre as partes interessadas será sempre priorizada e incentivada ao máximo. Contudo, é importante destacar que o protocolo se apresenta como um instrumento técnico de detalhamento, com o objetivo de padronizar a aplicação das disposições previstas no TAC, considerando as tecnologias disponíveis à época. Todos os critérios do Protocolo são redigidos com vistas a viabilizar a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal - CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91)32990111
---	--	---

PR-PA-00075441/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

aplicação correta do TAC, evitando fraudes e procedimentos divergentes, sem nenhuma inovação jurídica em relação ao compromisso firmado pela empresa. Assim, por se tratar de meras regras de esclarecimento e detalhamento do TAC, não pode o MPF, na condição de tomador do compromisso, abrir mão da prerrogativa de aprovação final, de modo a garantir a conformidade com os objetivos do ajuste e a efetividade de sua implementação, ainda que o processo de atualização do Protocolo possa e deva, como já afirmado, envolver todos os potenciais afetados.

Ante o exposto, o MPF apresenta os esclarecimentos acima, cuja divulgação será imediatamente providenciada, de modo que sejam integrados na forma de anexo à versão 2.0 do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia.

Por fim, em relação às sugestões apresentadas para o novo texto do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), informamos que serão analisadas e respondidas em momento oportuno.

Atenciosamente,

- Assinatura eletrônica -

**RAFAEL DA SILVA ROCHA || DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO || RICARDO
AUGUSTO NEGRINI || PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ
PROCURADOR DA REPÚBLICA || PROCURADOR DA REPÚBLICA ||
PROCURADOR DA REPÚBLICA || PROCURADORA DA REPÚBLICA**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal - CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91)32990111
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00075441/2024 OFÍCIO nº 7921-2024**

.....
Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **10/12/2024 16:22:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAFAEL DA SILVA ROCHA**

Data e Hora: **10/12/2024 19:13:10**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ**

Data e Hora: **12/12/2024 17:47:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **13/12/2024 14:17:45**

Assinado em nuvem

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b2349ce9.45a7badf.d0b0f4d7.67ecb9db

Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado na Amazônia 2.0

01/08/2024

Produzido em conjunto pelo Comitê de Apoio ao TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e aprovado pelo GT Amazônia Legal da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, com a participação de empresas da indústria e do varejo de carnes e a realização do Imaflora via Programa Boi na Linha, este documento define diretrizes para a implementação dos Termos de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal para a Amazônia Legal e o Compromisso Público da Pecuária e substitui a versão anterior, o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado na Amazônia_V1.1, publicado em 22 de novembro de 2021.

O Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia versão 2.0, aprovado por meio do OFÍCIO CIRCULAR nº 010/2024/13ºOFÍCIO/PR/AM (PR-AM-00050612/2024), datado de 02/07/2024, terá sua vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando a implementação a partir de 01 de agosto de 2024 facultativo às empresas, conforme Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002378/2022-58 (PR-AM-0058900/2024), de 04/08/2024.

Produção:

Comitê de Apoio ao TAC

Coordenação técnica e facilitação:

Imaflora - Programa Boi na Linha

Aprovação:

GT Amazônia Legal e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, do Ministério Público Federal

Este é um documento público, qualquer comentário relacionado ao seu conteúdo faça contato por: **boinalinha@imaflora.org**

Sobre o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado na Amazônia 2.0

Diretrizes para a implementação dos Termos de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal para a Amazônia e o Compromisso Público da Pecuária

Sobre o Boi na Linha

Criado em 2019 pelo Imaflora em parceria com o Ministério Público Federal, o Boi na Linha orienta e qualifica agentes da cadeia de valor da carne e do couro para a promoção de uma pecuária transparente e livre de desmatamento, trabalho escravo e invasão de áreas protegidas. Com foco prioritário na Amazônia Legal, o programa busca demonstrar as vantagens sociais, econômicas e ambientais de uma atuação dentro das leis e com responsabilidade socioambiental.

> boinalinha.org.br

> [linkedin.com/showcase/programa-boi-na-linha](https://www.linkedin.com/showcase/programa-boi-na-linha)

Sobre o Imaflora

Desde 1995, o Imaflora atua na promoção do uso sustentável e inclusivo dos recursos naturais. Seus projetos conciliam conservação ambiental e desenvolvimento econômico, atendendo a demandas das cadeias florestal, agropecuária, da sociobiodiversidade e da agenda climática. Realiza trabalho em campo, assistência técnica, serviços ESG e certificações, além de pesquisa e desenvolvimento de dados.

> imaflora.org

> [linkedin.com/company/imaflora/](https://www.linkedin.com/company/imaflora/)

A partir do diálogo com diferentes grupos da sociedade, criamos de forma coletiva soluções que transformam os elementos da natureza em potentes ferramentas para desenvolvimento sustentável.

Nossas ações são sustentadas por nosso estatuto e conselho diretor.

Acesse e saiba mais: <https://www.imaflora.org/quem-somos/sobre-nos>

Executivas Imaflora

Secretária Executiva

Marina Piatto Garcia

Secretária Executiva Adjunta

Ana Patrícia Cota Gomes

Diretora do Programa de Clima, Uso da Terra e Políticas Públicas

Isabel Garcia-Drigo

Equipe Boi na Linha

Lisandro Inakake de Souza - **Gerente**

Alana Almeida de Souza - **Coordenadora**

Louise Nakagawa - **Coordenadora**

Guilherme Whyte - **Coordenador**

Fernanda Tasca - **Analista**

Sofia Bosque - **Assistente**

Marcella Cavalcanti - **Assistente**

Rodrigo Cascalles - **Consultor**

Daniela Marques - **Jornalista**

Revisão e tradução:

Camila Marques

Palavras-chave:

Amazônia Legal, Pecuária, Carne, Couro, Desmatamento, TAC, Legalidade, Responsabilidade Socioambiental, Monitoramento, Compromisso, Boi na Linha, Imaflora

Design Gráfico:

W5 Publicidade

REALIZAÇÃO



Boina
Linha

Histórico de revisões

Revisão nº 02 - registrada em 04/07/2024

Revisão nº	Descrição das mudanças
Desmatamento ilegal	a. O critério 2.1 Desmatamento ilegal página 26 passa a vigorar com a seguinte redação: As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento no qual são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas fornecedoras (base oficial do CAR) e as bases oficiais do PRODES Amazônia/INPE, constantemente atualizados, e analisada a sobreposição com polígonos de desmatamento nas imagens. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada. Considerar para o monitoramento os polígonos de desmatamento isolado e/ou acumulado contíguos com área igual ou superior a $\geq 6,25$ ha do PRODES Amazônia/INPE e posteriores a 22/07/2008 (image date – data da imagem de detecção do PRODES).
	b. A Regra para análise de propriedades do critério 2.1 “desmatamento ilegal”, página 26, passa a vigorar com o seguinte texto: Apto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com polígono(s) de desmatamento isolado e/ou contíguos com área $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado. Inapto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base CAR, possui sobreposição com polígono(s) de desmatamento integral(is) ou adjacentes (após aplicação do filtro que elimina manchas com área $< 6,25$) $\geq 6,25$ ha Na data da compra do gado. (Vide Nota Técnica 1)
	c. A regra para desbloqueio de propriedades inaptas do critério 2.1 “desmatamento ilegal”, página 26, passa a vigorar com o seguinte texto: Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida: 1. A propriedade possuir Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), em obras de Utilidade Pública (DUP), documento instituindo Faixa de Servidão de Linha de Transmissão e Usinas Hidroelétricas (sem vinculação com a DUP); ou Autorização de Desmatamento (AD) emitida pelo órgão competente; 2. Comprovar a existência de falso-positivo de desmatamento por meio de análise multitemporal geoespacial; 3. Apresentar Laudo de Regeneração da área do PRODES para casos em que a área foi regenerada, comprovando a não utilização da área para produção agropecuária; 4. Apresentar TAC ou Termo de Compromisso com o MPF, Laudo Técnico ¹³ ou documento emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF, ou aderir ao PRA via PRADA aprovado pelo órgão ambiental competente (emissão do termo de compromisso ambiental) em consonância com a legislação vigente. Em qualquer das hipóteses deve ser demonstrado o atendimento dos seguintes requisitos: a. Não utilizar para fins produtivos as áreas desmatadas após 22 de julho de 2008; b. Apresentar Relatório Técnico de Monitoramento anual de implementação de projeto de regularização ambiental; c. Dar transparência aos dados da propriedade e aos documentos técnicos que comprovem a regularização ambiental destas áreas anualmente; d. Em caso de ausência de determinação administrativa do órgão estadual competente deve-se cobrar Indenização civil de 5% do valor previsto no artigo 43 do decreto nº 6514/2008 da Presidência da República para desmatamentos até 2021 e de 10% para desmatamentos após esta data, exceto se estiver demonstrado, por laudo técnico que a área desmatada nunca foi utilizada para fins produtivos, ou que o PRODES decorre de processos de incêndios florestais de origem externa à propriedade, sem que esta esteja sendo utilizada para fins produtivos;
Terras indígenas	O critério 2.2 “Terras indígenas” página 29 passa a vigorar com a seguinte redação: As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento no qual são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR) e os mapas da base cartográfica da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), constantemente atualizados, e analisada por meio de imagens a sobreposição com Terra Indígena nas fases: Declarada, Homologada, Regularizada ou Interditadas do processo de demarcação. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada.

Unidades de Conservação	a. A regra de desbloqueio de propriedades inaptas do critério 2.3 “Unidades de Conservação”, página 30, passa a vigorar com a seguinte redação: Uso Sustentável (US) das categorias que permitem a criação de gado – Propriedades fornecedoras que apresentem documentação em linha com premissas do decreto de criação da UC e/ou plano de manejo e/ou ofício do ICMBIO ou órgão competente. Área de Proteção Ambiental (APA): Propriedades fornecedoras que se localizam dentro dos limites de APA ficam aptas à produção pecuária desde que não haja manifestação em contrário do MPF e/ou órgãos competentes e nenhuma restrição à atividade pecuária nos atos legais e/ou plano de manejo. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN): Propriedades fornecedoras que possuam sobreposições com RPPN e que apresentem a matrícula do imóvel com a sua averbação.
Embargo Ambiental Vetor (IBAMA)	a. O critério 2.4 “Embargo Ambiental - Vetor” página 32 passa a vigorar com a seguinte redação: As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento no qual são inseridos os mapas georreferenciados das propriedades fornecedoras (base oficial do CAR) e a base oficial do Ibama que contém informações geográficas [VETOR], ICMBio, LDI-SEMAS/PA, SEMA/MT e equivalentes dos demais estados da Amazônia Legal, constantemente atualizados, e analisada a sobreposição com polígonos de embargo ambiental por desmatamento nas imagens deve ser verificada. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada. Serão desconsiderados na análise polígonos que tenham o status de “suspensão” ou “cancelado”. b. A base de dados do critério 2.4 “Embargo Ambiental Vetor”, constante na página 32 passa a vigorar com o seguinte redação: Site do Ibama, SISCOM, Site SEMAS/PA, Site do ICMBio, Site da SEMA/MT, sites equivalentes dos demais estados da Amazônia Legal. c. A regra para desbloqueio de propriedades inaptas do critério 2.4 “Embargo Ambiental Vetor”, constante na página 32, passa a vigorar com o seguinte redação: Quando a propriedade não estiver bloqueada pelos critérios de desmatamento ilegal (critério 1 – PRODES Amazônia/INPE): 1. Ofício do órgão que realiza o embargo esclarecendo que não é aquela a propriedade embargada; 2. Solicitar o auto de infração referente ao embargo ao produtor e analisar se a propriedade fornecedora não é a mesma do objeto do embargo 3. Quando houver a comprovação do cumprimento do embargo nos termos do Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do Embargo Ambiental (Ofício nº 144/2019/Ofício/PR/AM – modelo no Anexo II), ou apresentação de Laudo Técnico emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF. * A comprovação do cumprimento do embargo não modifica o embargo administrativo imposto pelo órgão competente, mas autoriza a comercialização de gado para fins do TAC, exceto quando houver outra causa de bloqueio. Quando a propriedade estiver bloqueada pelos critérios de desmatamento ilegal (critério 1 – PRODES Amazônia/INPE): seguir também a regra do critério de Desmatamento Ilegal deste Protocolo para o desbloqueio.
Alterações nos limites do mapa CAR	a. O critério 2.5 “Alterações nos limites do mapa do CAR” constante na página 33, passa a vigorar com a seguinte redação: As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento no qual são inseridos os mapas georreferenciados das propriedades fornecedoras (base oficial do CAR). A empresa deve atualizar o seu banco de dados anualmente, de acordo com a base do CAR. A atualização deve ser feita em até 30 dias após a divulgação da estimativa de desmatamento do PRODES Amazônia/INPE. b. A regra para desbloqueio de propriedades inaptas do critério 2.5 “Alterações nos limites do CAR” constante na página 33, passa a vigorar com a seguinte redação: 1. Quando o mapa anterior e o novo mapa não apresentarem sobreposição com polígonos PRODES, terras indígenas, unidades de conservação de proteção integral, territórios quilombolas, embargos ambientais (Ibama, ICMBio, LDI-SEMA/PA, SEMA/MT e demais órgãos ambientais equivalentes aos estados da Amazônia Legal) e quando não houver alteração do limite do CAR, reduzindo a área de propriedades maiores que 3.000 ha.

Alterações nos limites do mapa CAR	2. Caso o mapa anterior apresente sobreposição com polígono PRODES, terras indígenas, unidades de conservação de proteção integral, territórios quilombolas, embargos ambientais (Ibama, ICMBio, LDI-SEMAS/PA, SEMA/MT e demais órgãos ambientais equivalentes aos estados da Amazônia Legal) e o novo mapa não apresente mais esta sobreposição, deverá ser realizada análise adicional do novo mapa da propriedade. Na análise adicional deverá ser avaliado se a alteração do mapa da propriedade não está relacionada com desmatamento da vegetação nativa e está condizente com os documentos atualizados da propriedade e apresentados pelo produtor, sendo: matrícula, título, Certidão de Imóvel com memorial descritivo certificado, Certidão de posse ou SIGEF (classes) imóveis certificados no INCRA com georreferenciamento.
Territórios Quilombolas	Inserido na página 34 o critério 2.6 “Territórios Quilombolas”
Propriedades Auxiliares	Inserido na página 35 o critério 2.7 “Propriedades auxiliares”
Embargo Ambiental (Lista)	a. A redação do critério 2.8 “Embargo Ambiental (Lista)”, constante na página 37, passa a vigorar com a seguinte redação: A análise é feita cruzando os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário da fazenda que vendeu o gado com as Listas do Ibama, Lista de Desmatamento Ilegal da SEMAS/PA de embargo ambiental por desmatamento, e equivalentes em outros estados da Amazônia Legal, na data da compra do gado (isto é, a data que consta no contrato ou no sistema eletrônico da empresa do pedido de compra). O bloqueio se restringe somente à propriedade que possui o embargo ambiental. Caso a fazenda esteja arrendada, devem ser analisados o CNPJ ou CPF do proprietário da fazenda e do arrendatário com o qual o produtor tenha contrato de arrendamento. Recomenda-se que a empresa realize o download das listas públicas diariamente, em virtude das constantes atualizações.
	b. A base de dados do critério 2.8 “Embargo Ambiental (Lista)”, constante na página 37, passa a vigorar com a seguinte redação: Site Ibama, Site SEMAS/PA (LDI), e equivalentes em outros estados da Amazônia Legal.
	c. A regra de desbloqueio das propriedades do critério 2.8 “Embargo Ambiental (Lista)”, constante na página 37, passa a vigorar com a seguinte redação: Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida para o desbloqueio do fornecedor ou propriedade: Ofício do órgão embargante esclarecendo que não é aquela a propriedade embargada. Para CNPJs/CPFs que constam nas listas e estão vinculados a mais de uma propriedade, analisar se a propriedade fornecedora atende à regra de propriedades auxiliares. Quando houver a comprovação do cumprimento do embargo nos termos do Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do embargo Ambiental *(Ofício nº 144/2019/ Ofício/PR/AM) ou apresentação de laudo técnico emitido eletronicamente por sistema de monitoramento aprovado pelo MPF *Empregado apenas para embargo ambiental do Ibama.
Cadastro Ambiental Rural (CAR)	a. A Regra para análise de propriedades do critério 2.10 “Cadastro Ambiental Rural (CAR)”, constante na página 39, passa a vigorar com a seguinte redação: Apto: propriedade com apresentação do CAR com status ativo ou pendente na data da compra do gado. Inapto: propriedade sem apresentação do CAR ou CAR com status suspenso ou cancelado na data da compra do gado.
Produtividade	a. A Regra para análise de propriedades do critério 2.13 “Produtividade” constante na página 41, passa a vigorar com a seguinte redação: Apto: propriedade com índice inferior ao máximo estabelecido na data da compra do gado e possua pastagem em imagem de satélite recente. Inapto: propriedade com índice superior ao máximo estabelecido na data da compra do gado ou não possua pastagem em imagem de satélite recente.

Desmatamento zero	a. O texto do critério 3.1 “Desmatamento Zero” constante na página 44, passa a vigorar com a seguinte redação: As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento que sejam inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR) e os mapas das bases oficiais do PRODES Amazônia/INPE, constantemente atualizados, e analisada a sobreposição com polígonos de desmatamento nas imagens. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada. Considerar para o monitoramento os polígonos de desmatamento isolado e/ou acumulado contíguos com área igual ou superior a 6,25 ha do PRODES Amazônia/INPE e posteriores a 05/10/2009¹⁹. Para atendimento exclusivo do Compromisso Público da Pecuária, considerar no monitoramento apenas polígonos de desmatamento $\geq$ 6,25 ha do PRODES Amazônia e posteriores a 05/10/2009¹⁹. b. A Regra para análise de propriedades do critério 3.1 “Desmatamento Zero”, constante na página 44, passa a vigorar com a seguinte redação: Regra para análise de propriedades: Apto: O mapa georreferenciado da propriedade, com base CAR, não possui sobreposição com polígono de desmatamento isolado e/ou contíguo com área $\geq$ 6,25 ha na data da compra do gado. (Vide nota técnica 1) Inapto: O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com polígono(s) de desmatamento integral(is) ou adjacentes (após aplicação do filtro que elimina manchas com área $\geq$ 6,25 ha) ou sua fração $\geq$ 6,25 ha na data da compra do gado. (Vide nota técnica 1)
---------------------------------	--

ÍNDICE

1.

CONTEXTO

21

- 1.1. Os compromissos públicos assumidos pelas empresas 21
- 1.2. O propósito do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado 22
- 1.3. Sobre o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado 24

CRITÉRIOS DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO DA AMAZÔNIA 2.0 PARA ATENDIMENTO AOS TACS

27

2.

- 2.1 Desmatamento ilegal 32
- 2.2 Terras Indígenas 35
- 2.3 Unidades de Conservação 36
- 2.4 Embargo Ambiental – Vetor..... 38
- 2.5 Alterações nos Limites do Mapa do CAR..... 39
- 2.6 Territórios Quilombolas 40
- 2.7 Propriedades Auxiliares 41
- 2.8 Embargo Ambiental (Lista)..... 43
- 2.9 Trabalho Escravo 44
- 2.10 Cadastro Ambiental Rural (CAR) 45
- 2.11 Licenciamento Ambiental Rural (LAR) no Estado do Pará..... 46
- 2.12 Guia de Trânsito Animal (GTA) 47
- 2.13 Produtividade..... 47

3.

CRITÉRIOS DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO 2.0 PARA ATENDIMENTO AO COMPROMISSO PÚBLICO DA PECUÁRIA

49

- 3.1 Desmatamento zero 50

RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS ÀS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DOS COMPROMISSOS

52

4.

5.

ANEXOS

53

- Anexo I – Notas técnicas 53
- Anexo II – Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do Embargo Ambiental..... 57
- Anexo III – Autodeclaração do produtor (descrição do sistema produtivo e de alimentação de rebanho)..... 58
- Anexo IV – Lista de limitações para o atendimento pleno dos requisitos dos TACS..... 59
- Anexo V – Glossário 60
- Anexo VI – Referências 62



CONTEXTO

1.1 OS COMPROMISSOS PÚBLICOS ASSUMIDOS PELAS EMPRESAS

Em 2009, após o relatório “A Farra do Boi na Amazônia”, da organização ambientalista Greenpeace, grandes companhias frigoríficas do país (JBS, Marfrig e Minerva) assumiram o compromisso de monitorar suas compras de gado advindos do bioma Amazônia, a partir dos princípios do **Compromisso Público da Pecuária**. Na prática, estas empresas se comprometeram a não adquirir produtos de origem bovina de propriedades envolvidas com desmatamento após outubro de 2009; invasão de Terras Indígenas (TI) e Unidades de Conservação Ambiental (UC); bem como de propriedades embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou que utilizassem trabalho escravo. As empresas também se comprometeram com a rejeição à grilagem e à violência no campo, estabelecendo um sistema de rastreabilidade bovina monitorável, reportável e verificável.

Naquele mesmo ano, o Ministério Público Federal (MPF) do Pará ampliou suas ações sobre a compra de gado associada a áreas irregulares. Estabeleceu, sob o ponto de vista socioambiental, assim como a questões relacionadas à posse, assinatura de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** – TAC Pecuária – com empresas frigoríficas que operavam na região. A partir de 2010, diversas empresas assinaram o TAC em outros Estados da Amazônia Legal, ato que ficou conhecido como o **TAC da Carne Legal**, nome em alusão à campanha Carne Legal do MPF, iniciada em 2009.

Em 2013, o varejo, representado pela Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) e as maiores redes de varejo no país (Carrefour, Grupo Pão de Açúcar e Walmart, agora Grupo Big integrado ao Carrefour), assumem o compromisso público de eliminar o desmatamento de suas cadeias de fornecimento. Além disso, em 2016, após a campanha divulgada no relatório “Carne ao Molho Madeira”¹, do Greenpeace, essas grandes redes de supermercados se comprometeram a monitorar seus fornecedores diretos (frigoríficos) e a desenvolver ferramentas de controle.

Para atender a esses compromissos firmados ao longo dos anos, os principais grupos frigoríficos e do varejo aperfeiçoaram suas

práticas e estabeleceram procedimentos específicos e individuais de monitoramento dos fornecedores de gado. Assim, os primeiros anos implementação dos TAC foram anos de desenvolvimento de ferramentas e sistemas, possibilitando muitos aprendizados no gerenciamento de riscos socioambientais e no relacionamento com a cadeia de fornecimento. Contudo, como os progressos não ocorreram em um ambiente pré-competitivo, os procedimentos específicos e individuais geravam, em diversas situações, divergências nos resultados da avaliação de conformidade de fornecedores de gado, inclusive de uma mesma propriedade, que comercializava gado com mais de um frigorífico.

Diante desse quadro, vislumbrou-se a oportunidade de desenvolver protocolos de monitoramento e auditoria que atendessem aos compromissos existentes. Os objetivos eram harmonizar procedimentos e facilitar a implantação de boas práticas no processo de monitoramento e auditoria da cadeia de fornecedores diretos de gado, promovendo transparência à sociedade sobre os esforços na redução do desmatamento na Amazônia Legal.

É importante ressaltar que – assim como, em certa medida, acontece ainda hoje – nem todas as informações públicas necessárias para cumprir os compromissos estavam estruturadas ou eram disponibilizadas pelos órgãos governamentais. Isso impossibilitou o estabelecimento de alguns processos de monitoramento pelas empresas, dentre elas as listas oficiais de denúncia por violência agrária, informações sobre a regularização fundiária, entre outras (apresentadas no Anexo VI).

Embora no ano de 2017 tenha se iniciado o primeiro esforço de auditoria do TAC em um dos estados da Amazônia (Pará), é a partir de 2022 que foi implementado o 1º Ciclo Unificado de Auditorias da Amazônia, quando cinco estados da Amazônia Legal (Pará, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Amazonas) realizaram processos de auditoria ao mesmo tempo. O primeiro ciclo unificado de auditorias avaliou transações de compra de gado do período de julho/2020 a dezembro de 2021, cobrindo os primeiros 18 meses de implementação do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia (PMFGA). Os resultados desse 1º Ciclo de Auditorias foram divulgados em outubro de 2023, com a presença dos procuradores da República dos es-

¹ <https://carneamolhomadeira.org.br/>

tados envolvidos. Na ocasião do lançamento da versão 2.0 do PMFGA, o 2º Ciclo de Auditorias estava em curso, avaliando as compras de gado realizadas entre o período de janeiro/2022 a dezembro/2022.

1.2 O PROPÓSITO DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO

O protocolo unificado de monitoramento de fornecedores de gado da Amazônia foi publicado no ano de 2020, após um trabalho conjunto entre a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal, empresas da indústria e do varejo da cadeia de valor da carne, consultorias socioambientais, prestadores de serviço em geomonitoramento e o Imaflora.

O protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia - Versão 1.0 - foi estruturado em cinco critérios de

monitoramento por análises geoespaciais, dois por análises de listas públicas oficiais, três por análises de documentos e um por produtividade da fazenda fornecedora. Para atendimento ao Compromisso Público da Pecuária, todos os critérios eram obrigatórios, entretanto, havia um critério adicional de geomonitoramento, o critério desmatamento zero.

Após o quarto ciclo de auditoria do TAC do Pará, observou-se a necessidade de ajustes no Protocolo de Monitoramento. Dessa forma, no critério de desmatamento ilegal foi adicionada a nota técnica explicativa nº4 orientando a aplicação deste critério. Já o critério de trabalho escravo, foi atualizado na base de dados o nome do órgão federal responsável pela divulgação da lista pública de trabalho análogo ao escravo. A versão 1.1 do protocolo de monitoramento e passou a vigorar em 2021.

No mesmo ano, com o objetivo de estabelecer processos de auditoria consistentes e confiáveis para a cadeia da carne bovina na Amazônia, e por meio de um trabalho conjunto entre o Imaflora, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e



Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal, empresas da indústria e do varejo da cadeia de valor da carnes, consultorias socioambientais, prestadores de serviço em geomonitoramento e auditoria, foi publicado o Protocolo de Auditoria dos Compromissos da Pecuária na Amazônia – versão 1.0.

Este protocolo apresentou diretrizes para a definição do escopo de verificação e contratação da organização de auditoria, seções direcionadas à organização de auditoria sobre a preparação e a condução da verificação. Na última seção apresentou orientações sobre como a empresa de auditoria deveria apresentar os resultados e como a empresa signatária deveria divulgar o resumo público do relatório da auditoria.

A partir de julho de 2020, a implementação das versões 1.0 e 1.1 do Protocolo de Monitoramento, resultou em importantes insucessos para a melhoria contínua do referencial técnico advindos das empresas signatárias do TAC Carne Legal, seus prestadores de serviços, especialistas e consultores. Em 2022 tiveram início as discussões nas Câmaras Técnica e Social do Comitê de Apoio ao TAC no estado do Pará, as quais envolveram os principais stakeholders da cadeia de valor da carne no Estado (indústria de carne, setor produtivo, empresas de geomonitoramento, sociedade civil, Ministério Público Federal e academia). A necessidade de implementar diretrizes adicionais aprimorando o combate a triângulação do gado e desmatamento ilegal, além de legitimar a proteção dos territórios quilombolas, foram importantes temas tratados.

Em 2024, após dois anos de intensas discussões e com a aprovação do Grupo de Trabalho Amazônia Legal do Ministério Público Federal, é publicado este documento - o “Protocolo de Monitoramento dos Fornecedores de Gado da Amazônia - versão 2.0” - que traz como principais atualizações a criação dos critérios de: territórios quilombolas, propriedades auxiliares e a introdução do conceito de polígono contíguo PRODES como parâmetro no critério de desmatamento ilegal. Dessa forma, o Protocolo de Monitoramento agora está estruturado em treze critérios, sendo sete monitoráveis por análises geoespaciais, dois por análises de listas públicas oficiais, três por análises de documentos e um por análise de produtividade do fornecedor. Para atendimento ao Compromisso Público da Pecuária, todos estes critérios continuam obrigatórios, além do critério adicional de geomonitoramento, o critério de desmatamento zero. As demais alterações inseridas no Protocolo de Monitoramento dos Fornecedores de Gado da Amazônia - versão 2.0, podem ser verificadas na seção de “histórico de mudanças”.

Ainda em 2024, com a aprovação do Grupo de Trabalho Amazônia Legal do Ministério Público Federal, é publicado o “Protocolo de Auditoria dos Compromissos da Pecuária na Amazônia versão

1.1”. O referido documento incorporou as sugestões de melhoria propostas pelo grupo de auditores e empresas auditadas, em relação aos processos de reunião de encerramento, elaboração e envio do relatório de auditoria ao MPF.

Tendo como público-alvo os signatários do TAC da Pecuária (Pará), do TAC da Carne Legal (Amazônia Legal) e do Compromisso Público da Pecuária (Bioma Amazônia), ou seja, este documento aplica-se a toda empresa do setor de carnes bovinas que opere dentro, ou adquira matéria-prima, da Amazônia Legal.

Os critérios desse Protocolo devem ser cumpridos como condição para qualquer operação comercial de compra ou contrato de compra, em todas as operações da empresa signatária, suas afiliadas e subsidiárias. Os critérios não devem justificar futuros desmatamentos de qualquer tipo na região geopolítica denominada Amazônia Legal, no bioma Amazônia ou em qualquer outro bioma. Cabe destacar que o parâmetro adotado para a análise de desmatamento nas propriedades fornecedores adota o PRODES Amazônia, não estabelecendo um referencial para áreas do bioma Cerrado dentro da Amazônia Legal ou de vegetação nativa não florestal.

O monitoramento de fornecedores diretos justifica-se a toda empresa que adquira gado bovino para abate, ou outro propósito, que possua relação comercial direta com o pecuarista ou que adquira gado bovino proveniente de rebanhos próprios. Ressalta-se que outros elos da cadeia de valor, como as empresas do varejo, devem monitorar sua cadeia de fornecimento por meio de programas de rastreabilidade e auditoria que atendam às políticas corporativas de compra de matéria-prima e/ou produtos de seus fornecedores diretos, como abatedouros, frigoríficos e a indústria de alimentos. Isso promove e fortalece a adoção do **Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia 2.0** em todo o setor. Também espera que, com esse documento, os signatários que não estejam realizando o monitoramento e a verificação anual por meio de auditoria independente, incorporem as orientações necessárias para efetivamente implementar ou ajustar os processos em suas empresas e, assim, atender integralmente aos seus compromissos.

Das empresas não signatárias ao TAC, associadas à cadeia de fornecimento de gado, espera-se a colaboração e adesão aos compromissos. Isso agrega valor à sua marca e aos seus produtos, por meio do acesso e/ou manutenção de mercados consumidores nacionais e internacionais responsáveis. Setorialmente, a adesão a este Protocolo pode melhorar a imagem do agropêlo, atender a exigências de bancos e financiadores para obtenção de melhores taxas, entre outros benefícios.

Perfil da pecuária no Brasil²

O tamanho do rebanho de bovinos brasileiro ultrapassou 234 milhões de cabeças em 2022 (PPM-IBGE). Desde a década de 1990, o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking de maiores produtores de carne bovina do mundo, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Foram produzidas 10,56 toneladas de carcaça equivalente (TEC³) no Brasil em 2023.

Cerca de 74% da carne produzida é voltada para o mercado interno e as exportações chegam ao mercado de mais de 150 países, sendo a China o principal destino das exportações. O Mato Grosso e Pará se destacam como os principais estados produtores.

A produtividade das fazendas, medida em quantidade de cabeças por hectare, depende, entre outros fatores, do tipo de manejo de pasto adotado, estando a média nacional em torno de 1 cabeça/hectare. À medida que o sistema de produção se intensifica, essa média sobe. Assim, apesar de a pecuária ser apontada como um dos principais vetores de desmatamento no Brasil, diversos estudos apontam que é possível aumentar a produtividade da pecuária brasileira por meio da adoção de melhores práticas de manejo e intensificação da produção, incluindo redução da idade do abate, sem promover mais desmatamentos.

1.3 SOBRE O PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO¹

O **Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado 2.0** e o **Protocolo de Auditoria dos Compromissos da Pecuária na Amazônia 1.1** são partes integrantes de um sistema completo de MRV, ou seja, Monitoramento, Relato e Verificação, e contri-

buem para a divulgação dos resultados dos processos de auditoria às partes interessadas, visando garantir transparência à sociedade.

Método e análise dos compromissos da pecuária

Foram analisados os seguintes documentos como referência aos compromissos da pecuária na Amazônia:

- Termo de Ajustamento de Conduta do Pará (2009)⁴;
- Ofício do MPF-PA (05/2018) – enviado pelo órgão às empresas signatárias – orientando sobre o processo de auditoria de 2018 e apresentando novas regras de monitoramento dos fornecedores⁵;
- Termo de Ajustamento de Conduta da Amazônia Legal (2010)⁶;
- Ofício MPF-MT (03/2017) – enviado pelo MPF às empresas signatárias – define sobre a implementação dos critérios de monitoramento dos fornecedores, em resposta às dificuldades e sugestões apresentadas pelos frigoríficos em reunião com o MPF⁷;
- Compromisso Público da Pecuária – Critérios mínimos para operações com gado e produtos bovinos em escala industrial no bioma Amazônia (2009)⁸;
- Proposta de Protocolo harmonizado de geomonitoramento dos frigoríficos⁹.

Todos os requisitos dos compromissos foram avaliados e foi elaborada uma tabela comparativa de equivalência, destacando as principais diferenças. Desse comparativo, resultaram os critérios apresentados neste Protocolo e a Lista de Limitações para atendimento. Em consideração à evolução das tecnologias de geomonitoramento, de sistemas de informações públicas e das práticas das empresas signatárias, é recomendável que este Protocolo de Monitoramento seja revisado periodicamente, após uma avaliação de melhoria contínua com as partes interessadas.

4 Compromisso legal que, se descumprido, autoriza o MPF a executar as sanções sem necessidade de intervenção judicial. Firmado entre o MPF-PA e frigoríficos que operam na região. Estabelece os critérios socioambientais que as empresas têm de cumprir.

5 Este ofício orienta a empresa sobre a auditoria de 2018, define parâmetros de monitoramento geoespacial, uso de dados do Amazônia Protege, CAR, GTAs, polígonos de embargo do Ibama [VE-TOR], entre outros tópicos.

6 Compromisso legal que, se descumprido, autoriza o MPF a executar as sanções sem necessidade de intervenção judicial. Firmado entre o MPF e frigoríficos que operam na Amazônia Legal, estabelece os critérios socioambientais que as empresas têm de cumprir.

7 Este ofício delibera sobre questões colocadas pelos signatários do TAC no Mato Grosso sobre monitoramentos e uso de dados do Certificado de Imóvel Rural (CCIR), Cadastro Ambiental Rural (CAR), Licença Ambiental Única (LAU) e Autorização Provisória de Funcionamento (APF), embargos estaduais, Guia de Trânsito Animal (GTA), envio e divulgação de listas ao MPF e consumidor, entre outros tópicos.

8 Compromisso firmado entre Greenpeace, JBS, Marfrig e Minerva. Estabelece os critérios que as empresas têm de cumprir.

9 Documento técnico elaborado por equipes técnicas das empresas frigoríficas, concedido ao Imaflo para análise. Apresenta os parâmetros de monitoramento das empresas, considerando as particularidades de sistemas e processos de compra de gado.

2 Beef REPORT Perfil da Pecuária no Brasil, ABIEC 2023. Acessado em 17/04/2024: <https://www.abiec.com.br/wp-content/uploads/Final-Beef-Report-2023-Completo-Versao-web.pdf>

3 Toneladas equivalentes de carcaça. Inclui carnes bovina e bubalina.



Observação:

Ao longo deste Protocolo de Monitoramento são apresentados fluxogramas de processo que orientam a implementação dos critérios de monitoramento dos fornecedores e a tomada de decisão pelas empresas frigoríficas na compra de gado bovino. Os passos da análise de bloqueio e desbloqueio de uma propriedade ou da compra do gado, podem variar em função dos processos e sistemas estabelecidos na empresa, mas não podem interferir no resultado, ou seja, não podem levar o frigorífico a realizar uma compra com irregularidades socioambientais. Por exemplo, uma empresa pode avaliar diariamente o cadastro completo de seus fornecedores de gado bovino, cruzando com as informações da Lista Suja de Trabalho Escravo, e assim, somente permitir que a compra seja realizada com os fornecedores considerados aptos. Em contrapartida, outra empresa pode checar se o fornecedor consta na Lista Suja de Trabalho Escravo a cada compra realizada e não avaliar a base completa de seu cadastro. São abordagens diferentes de processos internos, mas que devem cumprir com os critérios estabelecidos.



CRITÉRIOS DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO DA AMAZÔNIA 2.0 PARA ATENDIMENTO AOS TACS

QUADRO RESUMO

O Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia 2.0 está estruturado em treze critérios para atendimento aos TACs, sendo sete monitoráveis por análises geoespaciais, dois por análises de listas públicas oficiais, três por análises de documentos e um por análise de produtividade do fornecedor, conforme apresentados neste capítulo. Para atendimento ao Compromisso Público da Pecuária, todos estes critérios também são obrigatórios, entretanto, há um critério adicional de geomonitoramento, o critério de desmatamento zero.

A seguir é apresentado um resumo dos critérios dos TACs e parâmetros de conformidade das propriedades fornecedoras (apta/inapta). Na continuação, é apresentado o detalhamento da análise destes critérios, que incluem as fontes de informação e bases de dados a serem utilizadas, as regras para análise de propriedades e desbloqueio de fazendas fornecedoras e as regras técnicas de geomonitoramento. No Anexo VI estão os links para acesso às fontes de informação e bases de dados para monitoramento dos critérios.

Critérios de Monitoramento por meio de análises geoespaciais

CRITÉRIO



Desmatamento ilegal

Considerar para o monitoramento os polígonos de desmatamento isolado e/ou acumulado contíguos com área igual ou superior a 6,25 ha do Sistema PRODES Amazônia/INPE¹⁰, posteriores a 22/07/2008 (*imagedate* – data da imagem de detecção do PRODES).



APTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base CAR, **não possui** sobreposição com polígonos de desmatamento isolados e/ou acumulados contíguos com área > 6,25 ha na data da compra do gado.



INAPTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **possui** sobreposição com polígono(s) de desmatamento integral(is) ou adjacentes (após aplicação do filtro que elimina manchas com área < 6,25)¹⁰ ≥ 6,25 ha na data da compra do gado. (Vide Nota Técnica 1)

* Serão desconsideradas para fins de monitoramento as manchas de desmatamento (somadas ou não à outras manchas não adjacentes), acumulado após 2008, que não atinjam o limiar de 6,25 ha. O filtro dos fragmentos de desmatamento < 6,25 ha deverá ser aplicado anteriormente ao cruzamento com a camada do imóvel rural.

10 De acordo com metodologia PRODES/Inpe. Vide Anexo 1 - Nota técnica 1. 11 Em caso de sobreposição em duas propriedades ou mais: sobreposição do polígono ≥ 6,25 ha.

CRITÉRIO



Terras indígenas

Sobreposição com Terra Indígena nas fases: Declarada, Homologada, Regularizada ou Interditadas do processo de demarcação.



APTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **não possui** sobreposição com a TI na compra do gado.



INAPTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **possui** sobreposição a Terras Indígenas (TI) na data da compra do gado, sendo que:

- > **Propriedade < 100 ha:** sobreposição da propriedade na TI > 10% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 100 a 499 ha:** sobreposição da propriedade na TI > 8% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 500 a 999 ha:** sobreposição da propriedade na TI > 6% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 1.000 a 2.999 ha:** sobreposição da propriedade na TI > 4% da área total da propriedade;
- > **Propriedade ≥ 3.000 ha:** sobreposição da propriedade na TI > 2% da área total da propriedade.

(Vide Nota Técnica 2)

CRITÉRIO



Unidades de Conservação

Sobreposição com UCs em bases cartográficas dos órgãos públicos competentes.



APTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **não possui** sobreposição com a UC na data da compra do gado.



INAPTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **possui** sobreposição com a Unidade de Conservação (UC) na data da compra do gado, sendo que:

- > **Propriedade < 100 ha:** sobreposição da propriedade na UC > 10% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 100 a 499 ha:** sobreposição da propriedade na UC > 8% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 500 a 999 ha:** sobreposição da propriedade na UC > 6% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 1.000 a 2.999 ha:** sobreposição da propriedade na UC > 4% da área total da propriedade;
- > **Propriedade ≥ 3.000 ha:** sobreposição da propriedade na UC > 2% da área total da propriedade.

(Vide Nota Técnica 2)

CRITÉRIO



Embargo ambiental VETOR

Considerar somente polígonos de embargo ambiental do Ibama [Vetor], LDI-SEMAS/PA, da SEMA/MT, ICMBio e equivalentes dos demais estados da Amazônia Legal. Não inclui polígonos que tenham o status de “suspensão” ou “cancelado”.



APTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **não possui** sobreposição com polígonos de embargo ambiental na data da compra do gado.



INAPTA

Mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **possui** sobreposição com polígono de embargo ambiental na data da compra do gado¹¹.

¹¹ Em caso de sobreposição em duas propriedades ou mais: sobreposição do polígono ≥ 6,25 ha.



CRITÉRIO



Alterações nos Limites do CAR

Atualização do banco de dados dos fornecedores, anualmente, de acordo com a base do CAR. Atualização em 30 dias após a divulgação da estimativa de desmatamento do PRODES.



APTA

O mapa georreferenciado da propriedade **não possui** alteração de limites na base do CAR atualizada.



INAPTA

O mapa georreferenciado da propriedade **possui** alteração de limites na base do CAR atualizada.

CRITÉRIO



Territórios Quilombolas

Sobreposição com TQ em bases cartográficas dos órgãos públicos competentes, a partir da existência do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).



APTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **não possui** sobreposição com o Território Quilombola na data da compra do gado.



INAPTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **possui** sobreposição com o Território Quilombola na data da compra do gado, sendo que:

- > **Propriedade < 100 ha:** sobreposição da propriedade no TQ > 10% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 100 a 499ha:** sobreposição da propriedade no TQ > 8% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 500 a 999 ha:** sobreposição da propriedade no TQ > 6% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 1.000 a 2.999 ha:** sobreposição da propriedade no TQ > 4% da área total da propriedade;
- > **Propriedade ≥ 3.000 ha:** sobreposição da propriedade no TQ > 2% da área total da propriedade.

(Vide Nota Técnica 2)

CRITÉRIO



Propriedades auxiliares

CPF/CNPJ de fornecedores diretos encontrados nos dados da GTA (proprietários e arrendatários/parceiros) com mais de um CAR associado numa mesma região geográfica.



APTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **não possui** relação com outra(s) propriedade(s) pela vinculação do CPF/CNPJ do fornecedor direto.



INAPTA

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **possui** relação com outra(s) propriedade(s) pela vinculação do CPF/CNPJ do fornecedor direto; a propriedade auxiliar não cumpre algum dos critérios do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia; e a propriedade auxiliar tem a seguinte distância da propriedade emissora da GTA, considerando os vértices mais próximos e:

- > **1º ano** da publicação do Protocolo versão 2.0: 5 km;
- > **2º ano** da publicação do Protocolo versão 2.0: 10 km;
- > **3º ano** da publicação do Protocolo versão 2.0: 20 km;
- > **4º ano** da publicação do Protocolo versão 2.0: 40 km;
- > **5º ano** da publicação do Protocolo versão 2.0: 100 km.



Critérios de Monitoramento por meio de checagens de Listas Públicas

CRITÉRIO



Embargo ambiental Lista

(Ibama-SEMAS/PA, ICMBio e equivalentes dos demais estados da Amazônia Legal)

CNPJ/CPF nas Listas do Ibama, SEMAS/PA, ICMBio e equivalente dos demais estados da Amazônia Legal.



APTA

CNPJ/CPF do produtor ou propriedade **não consta** nas listas na data de compra do gado.



INAPTA

CNPJ/CPF do produtor ou propriedade **consta** nas listas na data de compra do gado.

CRITÉRIO



Trabalho Escravo

CNPJ/CPF de produtores fornecedores e propriedades na Lista Suja do Trabalho Escravo. Considerar todas as fazendas vinculadas ao CPF/CNPJ.



APTA

CNPJ/CPF do produtor ou propriedade **não consta** na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.



INAPTA

CNPJ/CPF do produtor ou propriedade **consta** na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.

Critérios de Monitoramento por meio de apresentação de documentos do produtor fornecedor e/ou propriedade

CRITÉRIO



CAR

Protocolo do CAR das propriedades dos fornecedores diretos.



APTA

Propriedade com apresentação do CAR com status ativo ou pendente na data de compra do gado.



INAPTA

Propriedade sem apresentação do CAR ou com apresentação de CAR com status suspenso ou cancelado na data de compra do gado.





LAR ou Protocolo de solicitação dos produtores fornecedores diretos de propriedade > 3 mil ha, localizados no Pará.



APTA

Propriedade com apresentação da LAR ou Protocolo vigentes.



INAPTA

Propriedade sem apresentação da LAR ou Protocolo ou apresentação de documentos fora da vigência.



Registros de GTAs das propriedades fornecedoras.



APTA

Desembarque dos animais com GTA da propriedade de origem.



INAPTA

Desembarque dos animais sem GTA da propriedade de origem.

Critérios de Monitoramento por meio de análise de produtividade da propriedade



Índice máximo de produtividade de 03 (três) cabeças/ha/ano por propriedade fornecedora comercializadas no ano fiscal.



APTA

A propriedade com índice inferior ao máximo estabelecido na data da compra do gado e possua pastagem em imagem de satélite recente.



INAPTA

Propriedade com índice superior ao máximo estabelecido na data da compra do gado ou não possua pastagem em imagem de satélite.

2.1 DESMATAMENTO ILEGAL

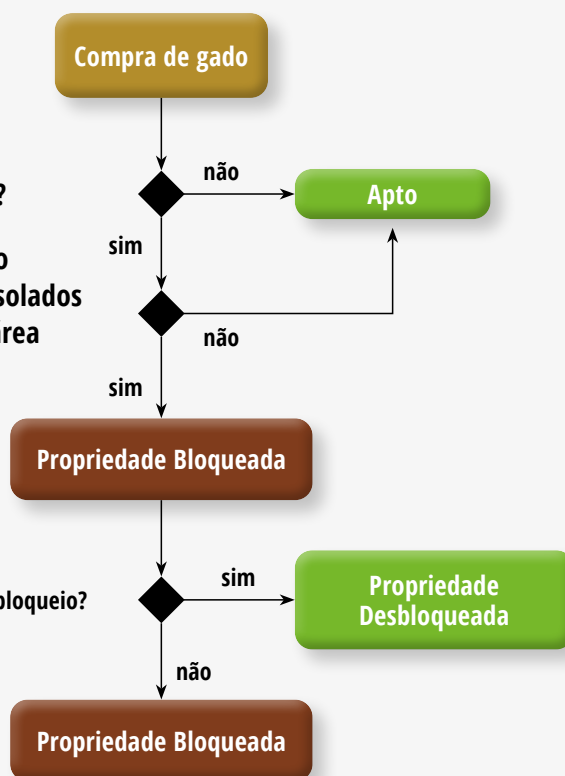
As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento em que são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas fornecedoras (base oficial do CAR) e as bases oficiais do PRODES Amazônia/INPE, constantemente atualizados. Analisa-se a sobreposição com polígonos de desmatamento nas imagens.

Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada. Para o monitoramento, considera-se os polígonos de desmatamento isolado e/ou acumulados contíguos com área igual ou superior a 6,25 ha do PRODES Amazônia/INPE e posteriores a 22/07/2008 (*imagedate* – data da imagem de detecção do PRODES).

Área desmatada após 22/07/2008?

A propriedade possui sobreposição com polígono de desmatamento isolados e/ou acumulados contíguos com área igual ou superior a 6.25ha?

Atende a regra de desbloqueio?



Base de dados

Sistema PRODES Amazônia /INPE.

Regra para análise de propriedades

Apta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com polígono(s) de desmatamento isolados e/ou contíguos com área $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado.

Inapta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base CAR, possui sobreposição com polígono(s) de desmatamento integral(is) ou adjacentes (após aplicação do filtro que elimina manchas em área $< 6,25$)¹ $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado.

Vide Anexo 1 - Nota Técnica 1.

Regra para desbloqueio de propriedades Inaptas

Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida:

1. A propriedade possuir Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em obras de Utilidade Pública (DUP), documento instituindo Faixa de Servidão de Linha de Transmissão e Usinas Hidrelétricas (sem vinculação com a DUP) ou Autorização de Desmatamento (AD) emitida pelo órgão competente*;

* A documentação apresentada deve ser datada de período anterior à ocorrência do PRODES.

2. Comprovar a existência de falso-positivo de desmatamento por meio de análise multitemporal geoespacial;



3. Apresentar Laudo Anual de Regeneração da área do PRODES, ou seja, comprovar que a área do PRODES voltou a ser uma formação florestal, comprovando também a não utilização da área para produção agropecuária;
4. Apresentar TAC ou Termo de Compromisso com o MPF, Laudo Técnico¹² ou documento emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF, ou aderir ao PRA via PRADA aprovado pelo órgão ambiental competente (emissão do termo de compromisso ambiental) em consonância com a legislação vigente. Em qualquer das hipóteses deve ser demonstrado o atendimento dos seguintes requisitos:
 - a. Não utilizar para fins produtivos as áreas desmatadas após 22 de julho de 2008;
 - b. Apresentar Relatório Técnico de Monitoramento anual de

implementação de projeto de regularização ambiental;

- c. Dar transparência aos dados da propriedade e aos documentos técnicos que comprovem a regularização ambiental destas áreas anualmente;
- d. Em caso de ausência de determinação administrativa do órgão estadual competente deve-se cobrar Indenização civil de 5% do valor previsto no artigo 43 do decreto nº 6514/2008 da Presidência da República para desmatamentos até 2021 e de 10% para desmatamentos após esta data, exceto se estiver demonstrado por laudo técnico que a área desmatada nunca foi utilizada para fins produtivos ou que o PRODES decorre de processos de incêndios florestais de origem externa à propriedade, sem que esta esteja sendo utilizada para fins produtivos.

CRITÉRIO COM ALTERAÇÃO: verificar item 1.1 C do documento "Ofício PR/PA GAB10 N. 7921/2024" na página 08.

Programas de Requalificação Comercial

A regra 4 traz como forma de desbloqueio para propriedades inaptas pelo critério de desmatamento ilegal a apresentação de documento emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF.

O documento de **Requalificação Comercial** é resultado da adesão do produtor a um **Programa de Requalificação Comercial**. Também conhecidos como **Programas de Reintegração/ Reinserção/ Recondução de Pecuaristas**, constituem-se como um mecanismo comercial que visa a reinserção no mercado formal de produtores bloqueados da cadeia de fornecimento dos frigoríficos signatários do TAC pelo critério de desmatamento ilegal após 22/07/2008.

São estruturados por meio de plataformas privadas aprovadas pelo Ministério Público Federal, as quais avaliam a propriedade e orientam o produtor sobre a recuperação do dano causado. Após adesão ao programa e início do processo de readequação ambiental, é emitido um documento que valida o

retorno do produtor às suas atividades de comercialização de gado.

Vale ressaltar que a participação nesses programas não exclui a necessidade de regularização ambiental junto ao órgão competente, de acordo com as obrigações estabelecidas no Código Florestal. Atualmente, estão em vigor:

• **Programa de Reinserção e Monitoramento (PREM):** plataforma do Imac (Instituto Mato-Grossense da Carne) em parceria com MPF-MT, desenvolvida pela empresa Agrottools, destinada ao monitoramento da regeneração de áreas desmatadas ilegalmente nas propriedades do Estado do Mato Grosso. A partir da adesão ao programa, o produtor recebe orientações sobre as atividades necessárias para a recuperação da área, que será monitorada por autovistorias realizadas por meio de aplicativo para smartphone e plataforma de geomonitoramento. Neste processo, o produtor recebe uma autorização de comercialização temporária (ACT) para retornar ao mercado formal. Após período de cinco anos e com-

¹² Documentação emitida eletronicamente por sistema de geomonitoramento.

provação de que a área foi recuperada, o produtor adquire uma Autorização de Comercialização Permanente. São estabelecidas taxas de adesão de acordo com o tamanho da propriedade e do dano.

- **Sistema de Restauração Florestal (SIR-FLOR):** desenvolvido a partir de um acordo entre Acripará, MPF-PA, Semas/PA e empresa Niceplanet Geotecnologia para que propriedades bloqueadas pelo critério de desmatamento ilegal no Estado do Pará possam iniciar seus processos de regularização

ambiental por meio de plataforma online e acompanhamento de técnicos analistas cadastrados. As etapas de recuperação do dano também asseguram o cumprimento das obrigações exigidas pela legislação ambiental nacional. Paralelamente à participação no programa, o produtor deve iniciar o processo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental Estadual (PRA). Com isso, ele receberá uma Declaração de Legalidade Comercial, revalidada anualmente. Para inscrição, é recolhida taxa de indenização civil e taxa de manutenção e operação do sistema.

Análise PRODES Amazônia do INPE e análise multitemporal geoespacial

Os dados PRODES Amazônia são disponibilizados em duas publicações: 1) estimativa 2) consolidado. A publicação da estimativa ocorre ao final do ano corrente (exemplo: a publicação da estimativa do PRODES 2023 foi feita em novembro de 2023). Por sua vez, o dado consolidado é publicado no primeiro semestre do ano seguinte (exemplo: a publicação do PRODES 2023 consolidado ocorreu em maio de 2024). O PRODES não distingue desmatamento legal de desmatamento ilegal. O PRODES também pode apresentar inconsistências na análise de desmatamento, podendo produzir um polígono de desmatamento para ocorrências de afloramentos rochosos, leitos secos de cursos d'água ou limpeza de pasto. Por esses motivos, a liberação de fazendas bloqueadas por sobreposição com PRODES pode ser reavaliada em análises multitemporais, se houver sobreposição do polígono. Ainda existem situações em que é identificada que a área apontada pelo PRODES já estava antropizada antes de 2008. Nas análises multitemporais, a análise de desmatamento deve ser feita em sistemas de informação georreferenciadas, comparando os mapas das fazendas e imagens de satélite com datas de anos anteriores e posteriores (quando existente) à detecção do PRODES. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada (nesse caso é obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica

- ART). Caso não seja detectado desmatamento, entende-se que pode ser um falso-positivo, ou seja, o polígono foi gerado de maneira equivocada e a compra pode ser considerada "apta". Caso seja confirmado o desmatamento, a propriedade deve ser considerada "inapta" até que sejam apresentadas as documentações pertinentes para o seu desbloqueio.

A regularização ambiental poderá ser efetivada mediante restauração ou recuperação da área desmatada, conforme a orientação de técnicos especialistas.

- **Restauração:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.

- **Recuperação:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original. Pode ser realizada mediante recomposição, com o plantio de espécies adequadas e por condução da regeneração natural de espécies nativas.

2.2 TERRAS INDÍGENAS

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento em que são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR) e os mapas da base cartográfica da Fundação

Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), constantemente atualizados, e analisada a sobreposição do CAR com as Terras Indígenas nas fases: **Declarada, Homologada, Regularizada** ou **Interditada** do processo de demarcação. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada.

De acordo com a FUNAI¹³, o processo de demarcação de terra indígena contempla as seguintes fases:

1. Em estudo: Realização dos estudos que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.

2. Delimitadas: Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da FUNAI, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União (DOU) e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.

3. Declaradas: Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento.

4. Homologadas: Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto presidencial.

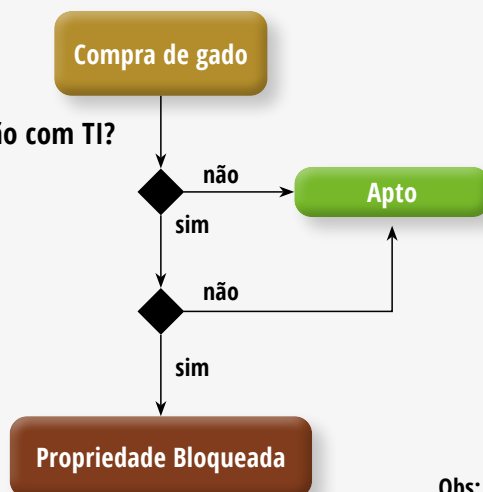
5. Regularizadas: Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

6. Interditadas: Áreas Interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.

Sobreposição com a TI em situação "Declarada" ou fase mais avançada do processo de demarcação de TI?

- Propriedade < 100 ha: sobreposição > 10%
- Propriedade de 100 a 499 ha: sobreposição > 8%
- Propriedade de 500 a 999 ha: sobreposição > 6%
- Propriedade de 1.000 a 2.999 ha: sobreposição > 4%
- Propriedade ≥ 3.000 ha: sobreposição > 2%

Sobreposição com TI?



Obs: A propriedade com sobreposição em TI não é passível de desbloqueio.

¹³ Acessado em 16 de maio de 2024; <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>.

Base de dados

Base cartográfica da FUNAI.

Regra para análise de propriedades

Apta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com a Terra Indígena (TI) na compra do gado.

Inapta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com a Terra Indígena (TI) na data da compra do gado, sendo:

- > **Propriedade < 100 ha:** sobreposição da propriedade na TI > 10% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 100 a 499 ha:** sobreposição da propriedade na TI > 8% da área total da propriedade;

> **Propriedade de 500 a 999 ha:** sobreposição da propriedade na TI > 6% da área total da propriedade;

> **Propriedade de 1.000 a 2.999 ha:** sobreposição da propriedade na TI > 4% da área total da propriedade;

> **Propriedade ≥ 3 mil ha:** sobreposição da propriedade na TI > 2% da área total da propriedade.

Detalhamento sobre as margens de sobreposição, vide Anexo 1 - Nota Técnica 2

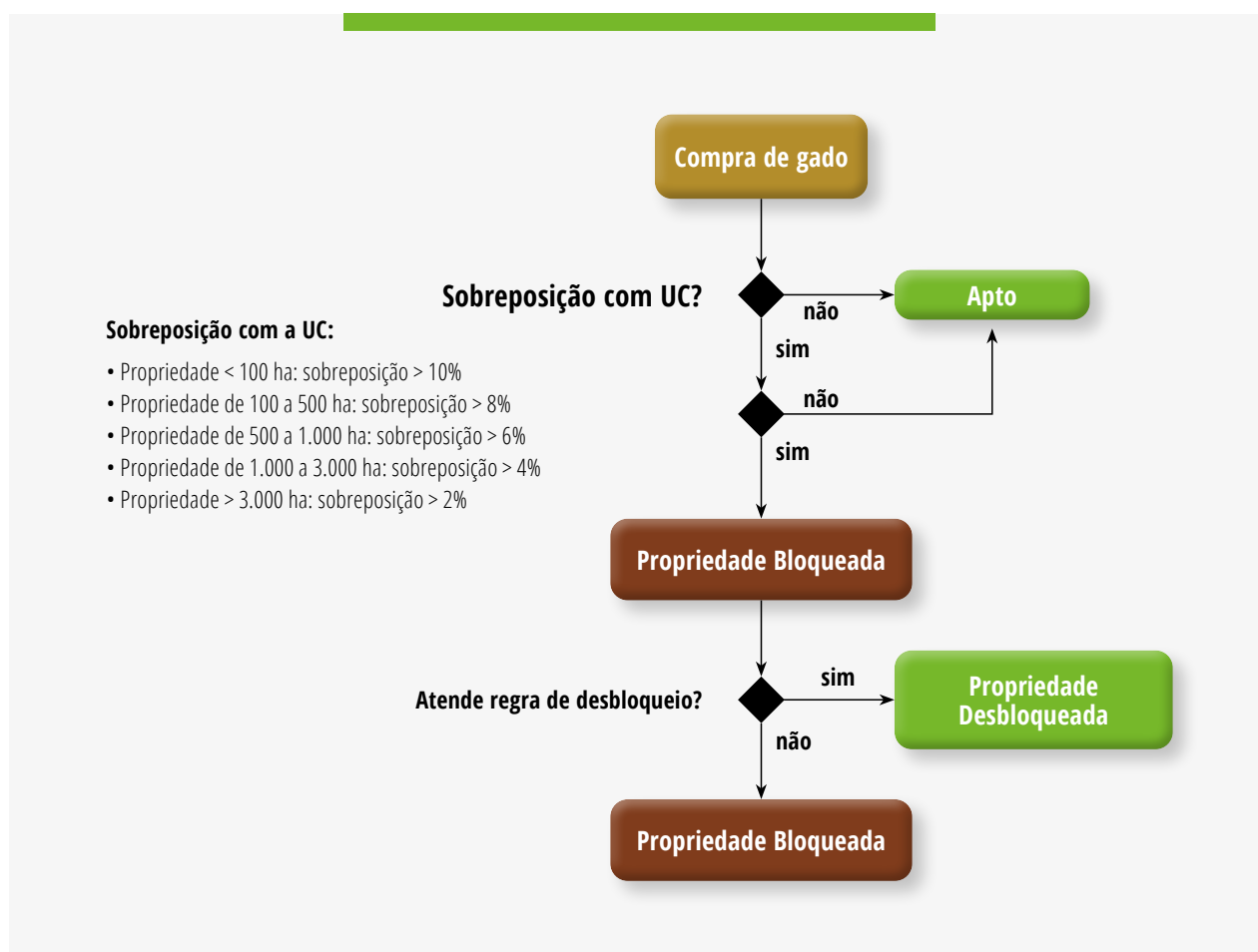
Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

A propriedade com sobreposição em TI **não é passível de desbloqueio**. Neste caso é necessário que o proprietário regularize a situação junto à FUNAI e outros órgãos competentes.

2.3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As análises devem ser feitas em um sistema em que são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas e os mapas das bases cartográficas oficiais dos órgãos públicos competentes (fe-

deral, estaduais e/ou municipais) constantemente atualizados e analisada a sobreposição com UCs nas imagens. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada.



Base de dados

Base cartográfica dos órgãos públicos federais (MMA, SISNAMA, ICMBIO, CONAMA).

Base cartográfica dos órgãos públicos estaduais (IDEFLORBIO-PA, INTERMAT-MT, SEDAM-RO, SEMA-AM).

Base cartográfica dos órgãos públicos municipais (quando houver)

Regra para análise de propriedades

Apta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com a Unidade de Conservação (UC) na data da compra do gado.

Inapta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com a Unidade de Conservação (UC) na data da compra do gado, sendo:

- > **Propriedade < 100 ha:** sobreposição da propriedade na UC > 10% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 100 a 499 ha:** sobreposição da propriedade na UC > 8% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 500 a 999 ha:** sobreposição da propriedade na UC > 6% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 1.000 a 2.999 ha:** sobreposição da propriedade na UC > 4% da área total da propriedade;
- > **Propriedade ≥ 3 mil ha:** sobreposição da propriedade na UC > 2% da área total da propriedade.

Detalhamento sobre as margens de sobreposição, vide Anexo 1 - Nota Técnica 2

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida:

- **Desapropriação de imóvel rural e indenização de posses** - Quando houver documento oficial¹⁴ emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ou órgão competente que permita a posse provisória do produtor com propriedade em UC, onde não houve a devida regularização fundiária e desde que não haja a manifestação em contrário pelo MPF. Não há desbloqueio para quem ingressou na área após a criação da UC;
- **Uso Sustentável (US) das categorias que permitem a criação de gado** - Propriedades fornecedoras que apresentem documentação em linha com premissas do decreto de criação da UC e/ou plano de manejo e/ou ofício do ICMBIO ou órgão competente;
- **Área de Proteção Ambiental (APA): Fornecedores** - Propriedades fornecedoras que se localizam dentro dos limites de APA ficam aptas à produção pecuária desde que não haja manifestação em contrário do MPF e/ou órgãos competentes e nenhuma restrição à atividade pecuária nos atos legais e/ou plano de manejo;
- **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)** - propriedades fornecedoras que possuam sobreposições com RPPN e que apresentem a matrícula do imóvel com a sua averbação.



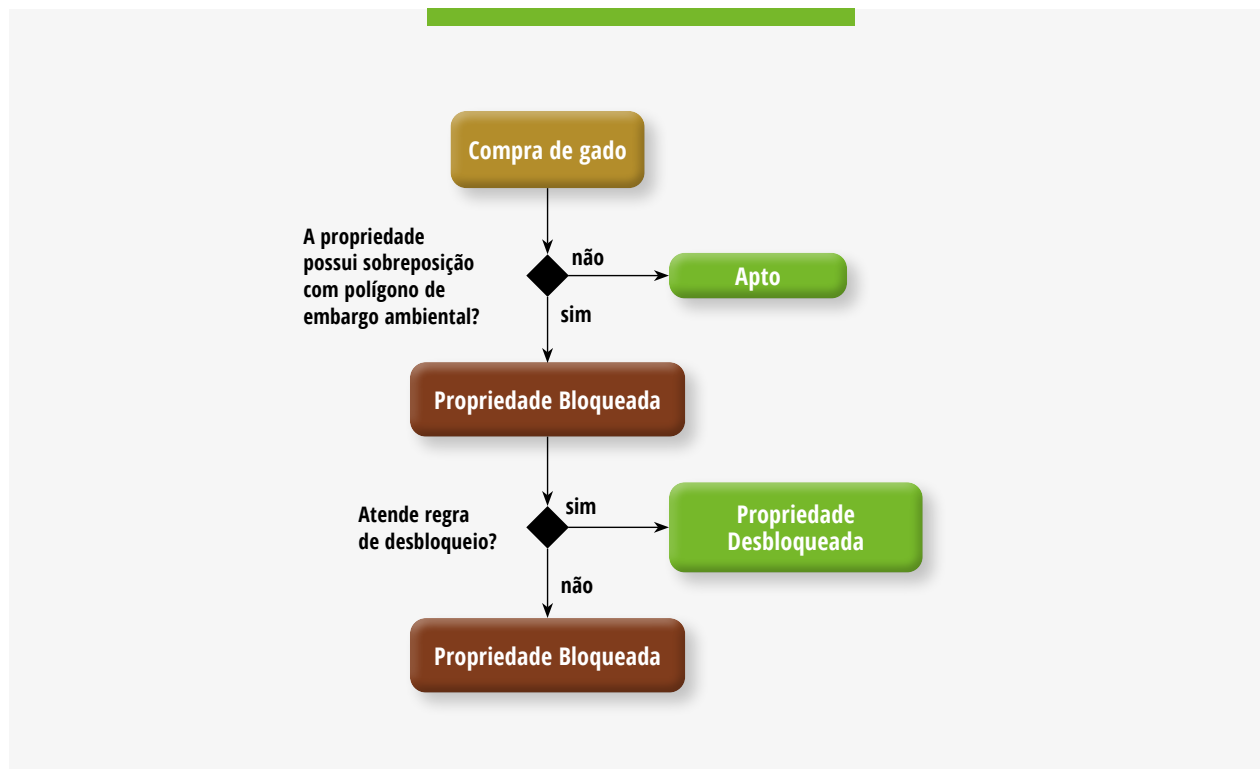
¹⁴ Documentos que comprovem, entre outros requisitos, por meio de imagens de satélite, que a ocupação ocorreu antes da criação da UC devem ser disponibilizados para fins de auditoria.

2.4 EMBARGO AMBIENTAL – VETOR

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento constantemente atualizado em que são inseridos os mapas georreferenciados das propriedades fornecedoras, base oficial do CAR e base oficial do Ibama, que contém informações geográficas vetor (ICMBio, LDI-SEMAS/PA, SEMA/MT e equivalentes dos demais estados da Amazônia Legal); a sobreposição com polígonos de embargo ambiental por desmatamento nas imagens deve ser verificada. Esse serviço pode ser executado

pela própria empresa ou por empresa especializada contratada. Serão **desconsiderados** na análise **polígonos que tenham o status de “suspense” ou “cancelado”**.

Observação: o embargo ambiental é aplicável a polígonos na propriedade, ou seja, em áreas específicas com desmatamento detectado. Porém, a análise de aptidão para a compra e bloqueio/desbloqueio deve ser feita sobre toda a área da propriedade fornecedora de gado, e não somente no polígono de embargo.



Base de dados

Site do Ibama, SISCOB

Site SEMAS/PA

Site do ICMBio

Site da SEMA/MT

Sites equivalentes dos demais estados da Amazônia Legal

Regra para análise de propriedades

Apta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **não possui** sobreposição com polígonos de embargo ambiental na data da compra do gado.

Inapta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **possui** sobreposição com polígonos de embargo ambiental na data da compra do gado¹⁵.

¹⁵ Em caso de sobreposição parcial < 6,25 ha, e evidenciado que não exista relação entre os dados do embargo e a propriedade/produtor em análise, a propriedade deve ser considerada apta.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas¹⁶

Quando a propriedade **não estiver** bloqueada pelos critérios de desmatamento ilegal (critério 1 – PRODES Amazônia/INPE):

1. Ofício do órgão que realiza o embargo esclarecendo que não é aquela a propriedade embargada;
2. Solicitar o auto de infração referente ao embargo ao produtor e analisar se a propriedade fornecedora não é a mesma do objeto do embargo;
3. Quando houver a comprovação do cumprimento do embargo nos termos do *Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do Embargo Ambiental* (Ofício nº 144/2019/Ofício/PR/AM – modelo no Anexo II), ou apresentação de Laudo Técnico emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF.

¹⁶ O desbloqueio para a compra de gado de áreas embargadas com as regras aqui definidas não caracteriza o desembargo da área da propriedade, que somente pode ser realizado pelos órgãos competentes.

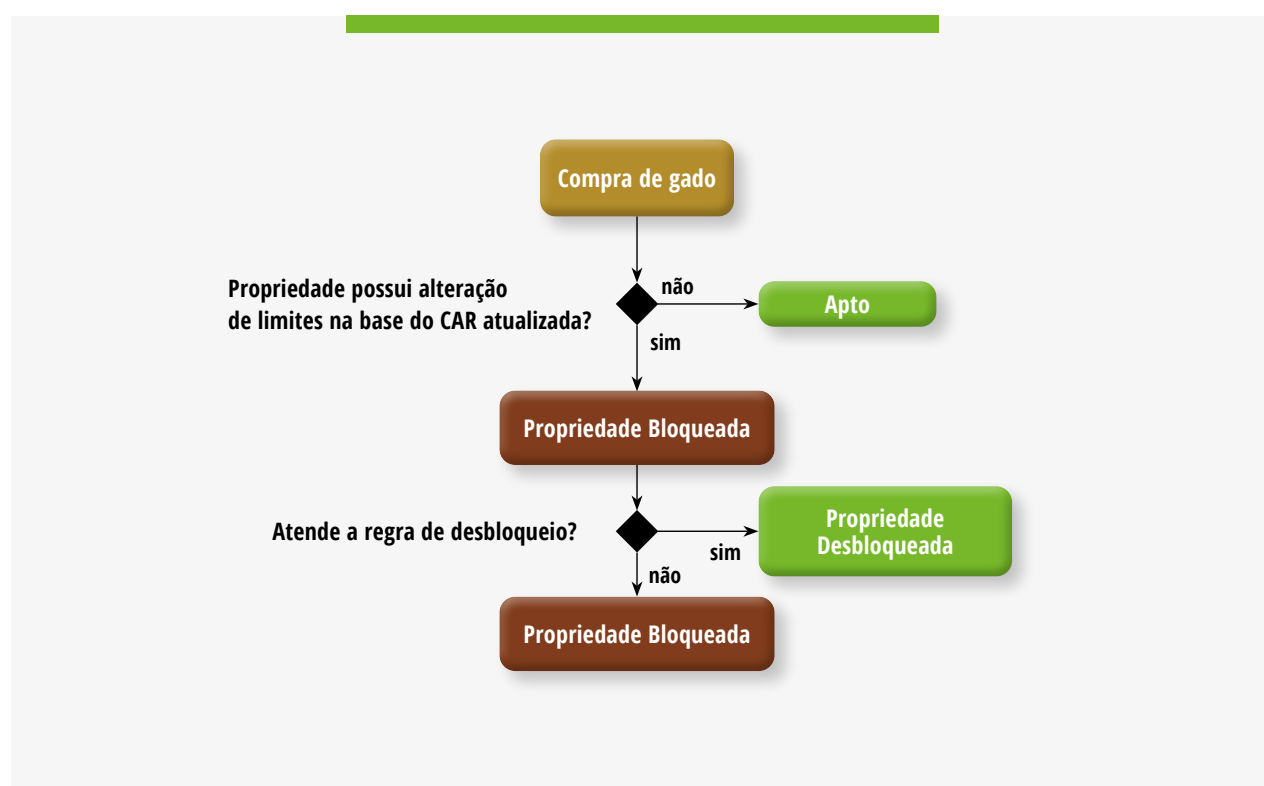
* A comprovação do cumprimento do embargo não modifica o embargo administrativo imposto pelo órgão competente, mas autoriza a comercialização de gado para fins do TAC, exceto quando houver outra causa de bloqueio.

Quando a propriedade **estiver** bloqueada pelos critérios de desmatamento ilegal (critério 1 – PRODES Amazônia/INPE): seguir também a regra do critério de Desmatamento Ilegal deste Protocolo para o desbloqueio.

2.5 ALTERAÇÕES NOS LIMITES DO MAPA DO CAR

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento em que são inseridos os mapas georreferenciados das propriedades fornecedoras (base oficial do CAR). A empresa

deve atualizar seu banco de dados anualmente, de acordo com a base do CAR. A atualização deve ser feita em até 30 dias após a divulgação da estimativa de desmatamento do PRODES Amazônia/INPE. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada.



Base de dados

SICAR, SICAR/PA, SIMCAR/MT e SNCR e/ou outra base de CAR disponível.

Regra para análise de propriedades

Apta: o mapa georreferenciado da propriedade **não possui** alteração de limites na base do CAR atualizada.

Inapta: o mapa georreferenciado da propriedade **possui** alteração de limites na base do CAR atualizada.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

1. Quando o mapa anterior e o novo mapa não apresentam sobreposição com polígonos PRODES, terras indígenas, unidades de conservação de proteção integral, territórios quilombolas, embargos ambientais (Ibama, ICMBio, LDI-SEMA/PA, SEMA/MT e demais órgãos ambientais equivalentes aos estados da Amazônia Legal) e quando não houver alteração do limite do CAR, reduzindo a área de propriedades maiores que 3.000 ha.
2. Caso o mapa anterior apresente sobreposição com polígono PRODES, terras indígenas, unidades de conservação de pro-

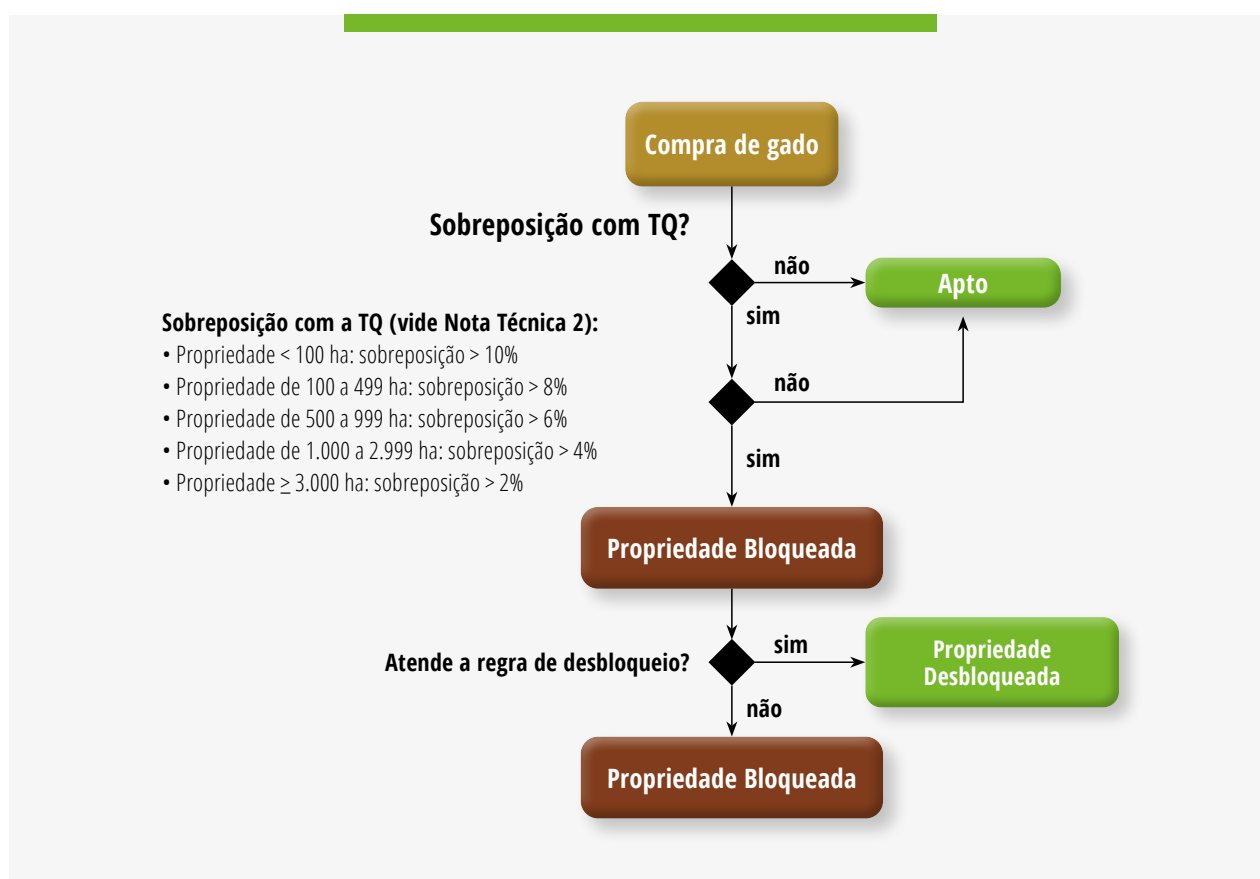
teção integral, territórios quilombolas, embargos ambientais (Ibama, ICMBio, LDI-SEMAS/PA, SEMA/MT e demais órgãos ambientais equivalentes aos estados da Amazônia Legal) e o novo mapa não apresente mais esta sobreposição, deverá ser realizada análise adicional do novo mapa da propriedade. Na análise adicional deverá ser avaliado se a alteração do mapa

da propriedade não está relacionada com desmatamento da vegetação nativa e está condizente com os documentos atualizados da propriedade e apresentados pelo produtor, sendo: matrícula, título Certidão de Imóvel com memorial descritivo certificado, Certidão de posse ou SIGEF (classes) de imóveis certificados no INCRA com georreferenciamento.

2.6 TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento em que são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR) e os mapas da base cartográfica do relatório técnico de identificação de delimitação (RTID) emi-

tido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), constantemente atualizados, e analisada a sobreposição com Territórios Quilombolas (TQs) nas imagens. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada.



Base de dados

Base cartográfica do INCRA, polígonos disponíveis em shapefile por estado.

Regra para análise de propriedades

Apta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **não possui** sobreposição com o Território Quilombola na data da compra do gado.

Inapta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **possui** sobreposição com o Território Quilombola na data da compra do gado, sendo:

- > **Propriedade < 100 ha:** sobreposição da propriedade no TQ > 10% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 100 a 499 ha:** sobreposição da propriedade no TQ > 8% da área total da propriedade;
- > **Propriedade de 500 a 999 ha:** sobreposição da

propriedade no TQ > 6% da área total da propriedade;

> **Propriedade de 1.000 a 2.999 ha:** sobreposição da propriedade no TQ > 4% da área total da propriedade;

> **Propriedade ≥ 3.000 ha:** sobreposição da propriedade no TQ > 2% da área total da propriedade.

Detalhamento sobre as margens de sobreposição, vide Anexo 1 - Nota Técnica 2

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

1. Provar que a sobreposição é um erro cartográfico e não uma irregularidade.

2. Provar que os rebanhos são criados pela comunidade Quilombola ou com sua permissão³ por meio da apresentação de autorização por declaração de associação representativa da comunidade que demonstre o consentimento da comunidade.

3. Desapropriação de imóvel rural e indenização de posses: quando houver documento oficial emitido pelo INCRA ou órgão competente que permita a posse provisória do produtor com propriedade em TQ, onde não houve a devida regularização fundiária e desde que não haja manifestação em contrário do MPF.

4. Não há desbloqueio para quem ingressou na área após o RTID (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação).

2.7 PROPRIEDADES AUXILIARES

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento em que são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR), considerando o CPF/CNPJ dos fornecedores diretos encontrados nos dados da GTA (proprietários e arrendatários/parceiros) e identificando mais de um CAR associado numa mesma região geográfica.

A empresa deve atualizar o banco de dados com os mapas das fazendas dos fornecedores de gado anualmente, de acordo com a base do CAR disponível. A atualização deve ser feita em até 30 dias após a divulgação da taxa de desmatamento do PRODES Amazônia/INPE (estimativa – divulgado no mês de novembro de cada ano). Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou empresa especializada contratada.

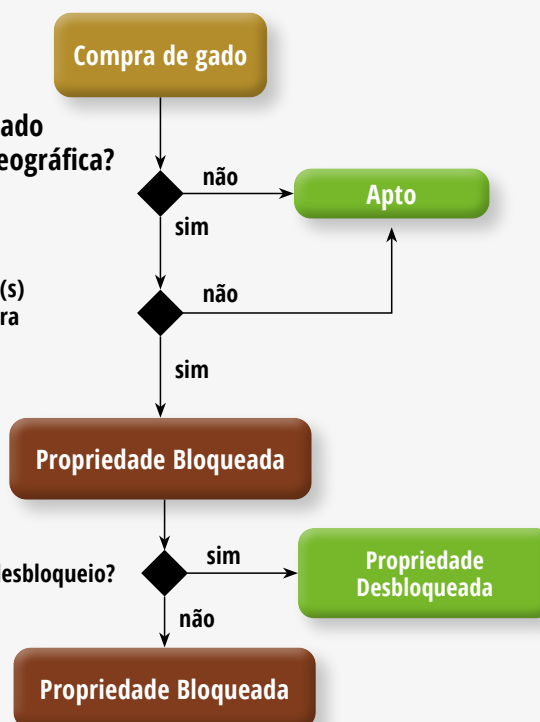
CRITÉRIO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE: verificar item 1.2 E do documento "OFÍCIO PR/PA GAB10 N. 7921/2024" na página 09.

Propriedade(s) auxiliar(es) não cumpre(em) algum dos critérios do PMFGA; e a(s) propriedade(s) auxiliar(s) tem(têm) a seguinte distância da propriedade emissora da GTA, considerando os vértices mais próximos:

- 1º ano da publicação do Protocolo versão 2.0: 5 km;
- 2º ano da publicação do Protocolo versão 2.0: 10 km;
- 3º ano da publicação do Protocolo versão 2.0: 20 km;
- 4º ano da publicação do Protocolo versão 2.0: 40 km;
- 5º ano da publicação do Protocolo versão 2.0: 100 km.

Mais de um CAR associado numa mesma região geográfica?

Atende a regra de desbloqueio?



3 fortemente recomendada a adoção dos princípios do Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC, na sigla em inglês) – Convenção 169 da OIT.

Base de dados

SICAR

SICAR/PA

SIMCAR/MT

SNCR

Outros sistemas de consulta ao CAR mantido pelas secretarias de Meio Ambiente estaduais, que permitam verificação por CPF/CNPJ, não citados anteriormente.

Regra para análise de propriedades

Apta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui relação com outra(s) propriedade(s) pela vinculação do CPF/CNPJ do fornecedor direto.

Inapta:

1. O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui relação com outra(s) propriedade(s) pela vinculação do CPF/CNPJ do fornecedor direto.
2. A propriedade auxiliar não cumpre algum dos critérios do Protocolo de Monitoramento de Fornecedor de Gado da Amazônia.

3. A propriedade auxiliar tem a seguinte distância da propriedade emissora da GTA, considerando os vértices mais próximos e:

- 1º ano da publicação do Protocolo versão 2.0: 5 km;
- 2º ano da publicação do Protocolo versão 2.0: 10 km;
- 3º ano da publicação do Protocolo versão 2.0: 20 km;
- 4º ano da publicação do Protocolo versão 2.0: 40 km;
- 5º ano da publicação do Protocolo versão 2.0: 100 km.

Regra para desbloqueio das compras de gado inaptas

1. A propriedade auxiliar se enquadra nas regras de desbloqueio do Protocolo de Monitoramento de Fornecedor de Gado da Amazônia.
2. A propriedade auxiliar não possui produção bovina/atividade pecuária, conforme provado via Laudo Técnico.
3. Prova de que o gado adquirido pelo signatário nunca esteve na propriedade auxiliar (por exemplo, via dados de rastreamento individual).

CRITÉRIO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE: verificar item 1.2 E do documento "OFÍCIO PR/PA GAB10 N. 7921/2024" na página 09.

Triangulação de Gado

A triangulação, também chamada de esquentamento ou lavagem de gado, permite aos produtores que estejam com alguma irregularidade vender seu gado como se estivessem dentro da lei.

1. A avaliação do embargo ambiental vetor impede que seja adquirido gado de uma propriedade fornecedora que possua dois CPFs/CNPJs cadastrados, quando um destes esteja com um embargo ambiental e o outro "limpo".
2. O índice de produtividade avalia a possível situação: na hora de vender um lote ao frigorífico, o produtor tem de apresentar a GTA, que mostra a fazenda de origem daquele gado. Como sabe que o frigorífico não pode aceitar animais de áreas embargadas, o pecuarista utiliza a GTA de outra fazenda, que esteja "limpa" com os órgãos ambientais.
3. O critério de propriedades auxiliares busca inibir a atividade de triangulação de gado a partir da análise conjunta de diferentes propriedades de um mesmo proprietário. Assim, no caso de um fornecedor direto possuir mais de uma propriedade na mesma região geográfica e uma delas não cumprir com os critérios do Protocolo Boi na Linha, ambas as fazendas serão consideradas inaptas para comercialização de gado.



2.8 EMBARGO AMBIENTAL (LISTA)

A análise é feita cruzando os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário da fazenda que vendeu o gado com as Listas do Ibama, Lista de Desmatamento Ilegal (LDI) da SEMAS/PA de embargo ambiental por desmatamento e equivalentes em outros estados da Amazônia Legal, na data da compra do gado (isto é, a data

que consta no contrato ou no sistema eletrônico da empresa do pedido de compra). O bloqueio se restringe somente à propriedade que possui o embargo ambiental. Caso a fazenda esteja arrendada, devem ser analisados o CNPJ ou CPF do proprietário da fazenda e do arrendatário com o qual o produtor tenha contrato de arrendamento. Recomenda-se que a empresa realize o download das listas públicas diariamente, em virtude das constantes atualizações.



Base de dados

Site do Ibama.

Site da SEMAS/PA (Lista LDI).

E equivalentes em outros estados da Amazônia Legal.

Regra para análise de propriedades

Apta: CNPJ/CPF do produtor ou propriedade **não consta** nas listas na data de compra do gado.

Inapta: CNPJ/CPF do produtor ou propriedade **consta** nas listas na data de compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida para o desbloqueio do fornecedor ou propriedade:

- Ofício do órgão embargante esclarecendo que não é aquela a propriedade embargada.
- Para CNPJs/CPFs que constam nas listas e estão vinculados a mais de uma propriedade, analisar se a propriedade fornecedora atende à regra de propriedades auxiliares.
- Quando houver a comprovação do cumprimento do embargo nos termos do *Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do embargo Ambiental* *(Ofício nº 144/2019/Ofício/PR/AM) ou apresentação de laudo técnico emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF.

*Empregado apenas para embargo ambiental do Ibama.

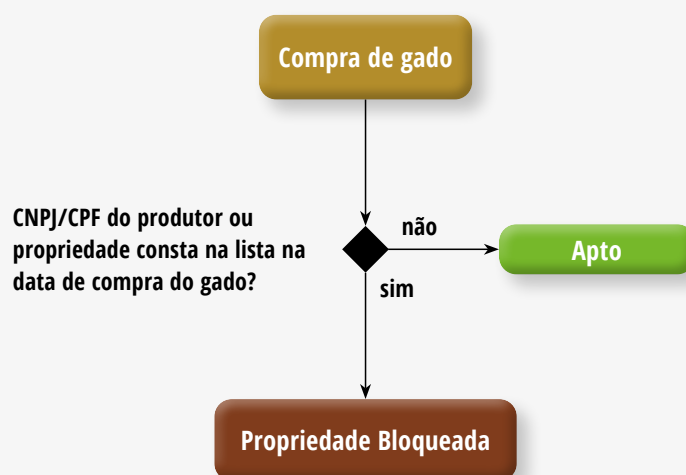
Observações: para a análise de CNPJ, devem ser considerados os oito primeiros dígitos, de modo a identificar todos os cadastros associados à Pessoa Jurídica (matriz e filiais).



2.9 TRABALHO ESCRAVO

A análise é feita cruzando os dados do CNPJ ou CPF do proprietário do imóvel (propriedade fornecedora) que vendeu o gado com a Lista Suja do Trabalho Escravo. Caso o imóvel rural esteja arrendado, devem ser analisados o CNPJ ou CPF de ambos

- proprietário do imóvel e arrendatários - com o qual o produtor tenha contrato de arrendamento. Considerar o bloqueio para todos os imóveis rurais vinculados ao CPF/CNPJ. Recomenda-se que a empresa realize o download da Lista Suja do Trabalho Escravo diariamente, em virtude das constantes atualizações.



Obs: não existe mecanismo de desbloqueio.

Base de dados

Lista da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Regra para análise de propriedades

Apta: CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro **não consta** na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.

Inapta: CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro **consta** na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

Todas as propriedades cadastradas sob o CPF/CNPJ identificado na Lista Suja do Trabalho Escravo são bloqueadas e permanecem assim até o momento da exclusão do CPF/CNPJ da referida lista, ou seja, **não há a possibilidade de desbloqueio** enquanto o CPF/CNPJ permanecer na Lista Suja do Trabalho Escravo.

Observação: para a análise de CNPJ, devem ser considerados os oito primeiros dígitos, de modo a identificar todos os cadastros associados à Pessoa Jurídica (matriz e filiais).

2.10 CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A empresa deve solicitar o CAR (ou Protocolo) da propriedade fornecedora de gado.

Base de dados

Produtor/fornecedor direto.

SICAR, SICAR/PA, SIMCAR/MT e SNCR.

Regra para análise de propriedades

Apta: propriedade **com** apresentação do CAR com status ativo ou pendente na data da compra do gado.

Inapta: propriedade **sem** apresentação do CAR ou CAR com status suspenso ou cancelado na data da compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

O desbloqueio da propriedade ocorrerá imediatamente após a apresentação do Protocolo do CAR. Recomenda-se que o status do CAR seja consultado nos sites oficiais¹⁷, sendo:



STATUS ¹⁸	DESCRIÇÃO
Ativo	O cadastro do imóvel rural será considerado "ativo" após concluída a inscrição do CAR (ou seja, após o sucesso no envio do arquivo de extensão ".car"), enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações cadastradas, e quando constatada, após análise, a regularidade das informações relacionadas às Áreas de Proteção Permanente (APP), de uso restrito, de Reserva Legal (RL) e de remanescentes de vegetação nativa.
Pendente	O cadastro do imóvel rural será considerado "pendente" quando constatada declaração incorreta ou no caso de sobreposições do imóvel rural com TIs, TQ, UCs, Terras da União, áreas consideradas impeditivas, áreas embargadas ou com outros imóveis rurais. O cadastro também será considerado "pendente" quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de APP, de uso restrito, de RL, consolidadas e de remanescentes de vegetação nativa, enquanto não forem cumpridas as diligências notificadas aos inscritos, nos prazos determinados, ou enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificação.
Suspenso	O cadastro do imóvel rural será considerado "suspenso" por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.
Cancelado	O cadastro do imóvel rural será considerado "cancelado" quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações ou por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente, devidamente justificada.

¹⁷ Consultar demonstrativo do CAR. Sicar. Acessado 16 de maio de 2024: <http://www.car.gov.br/#/consultar>.

2.11 LICENCIAMENTO AMBIENTAL RURAL (LAR) NO ESTADO DO PARÁ

A empresa deve solicitar a LAR ou Protocolo de solicitação da LAR dos produtores fornecedores diretos de propriedades maiores ou iguais a 3 mil ha, localizados no Pará. A vigência dos documentos deve ser consultada no site da SEMAS/PA.

Base de dados

Sistema da SEMAS/PA.

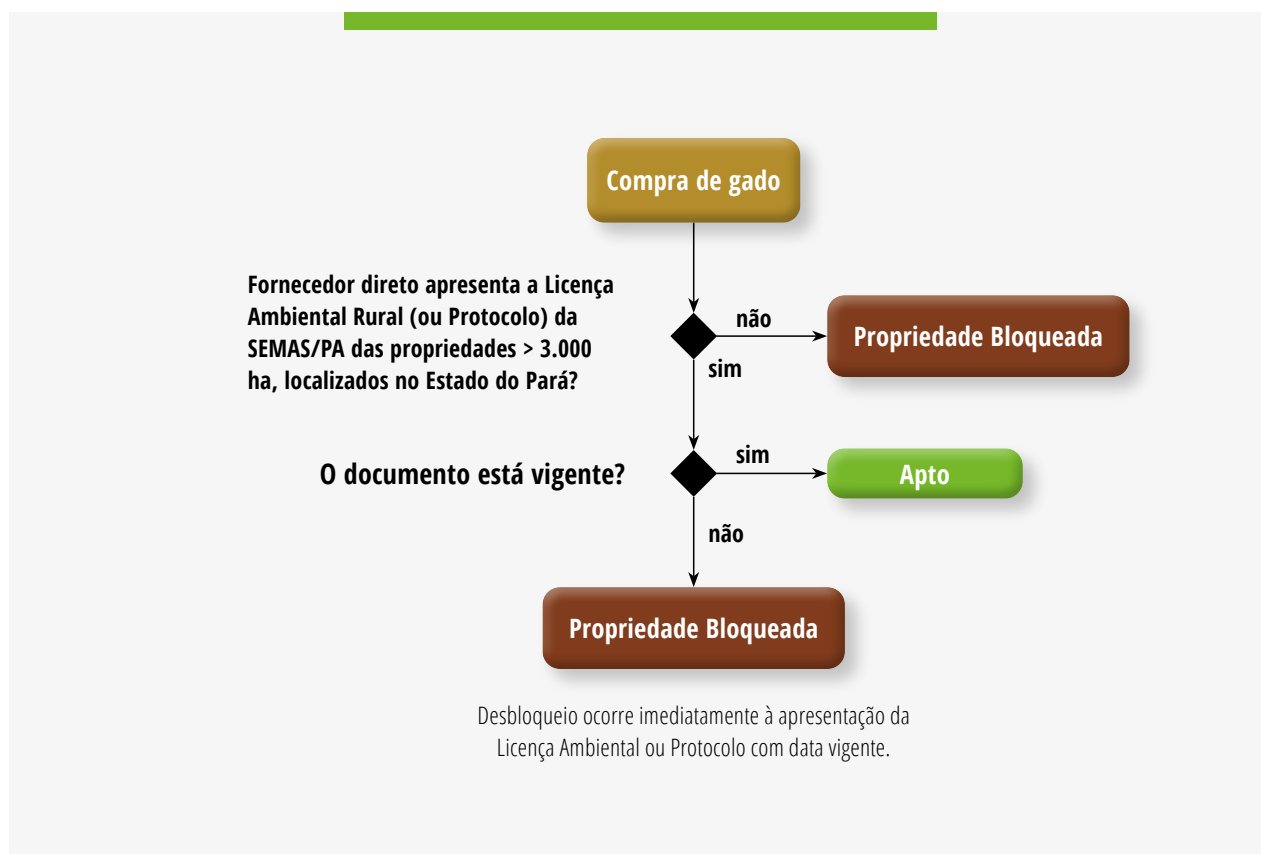
Regra para análise de propriedades

Apta: propriedade **com** apresentação da LAR ou do Protocolo vigentes na data da compra do gado.

Inapta: propriedade **sem** apresentação da LAR ou do Protocolo, ou apresentação de documentos fora da vigência, na data da compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

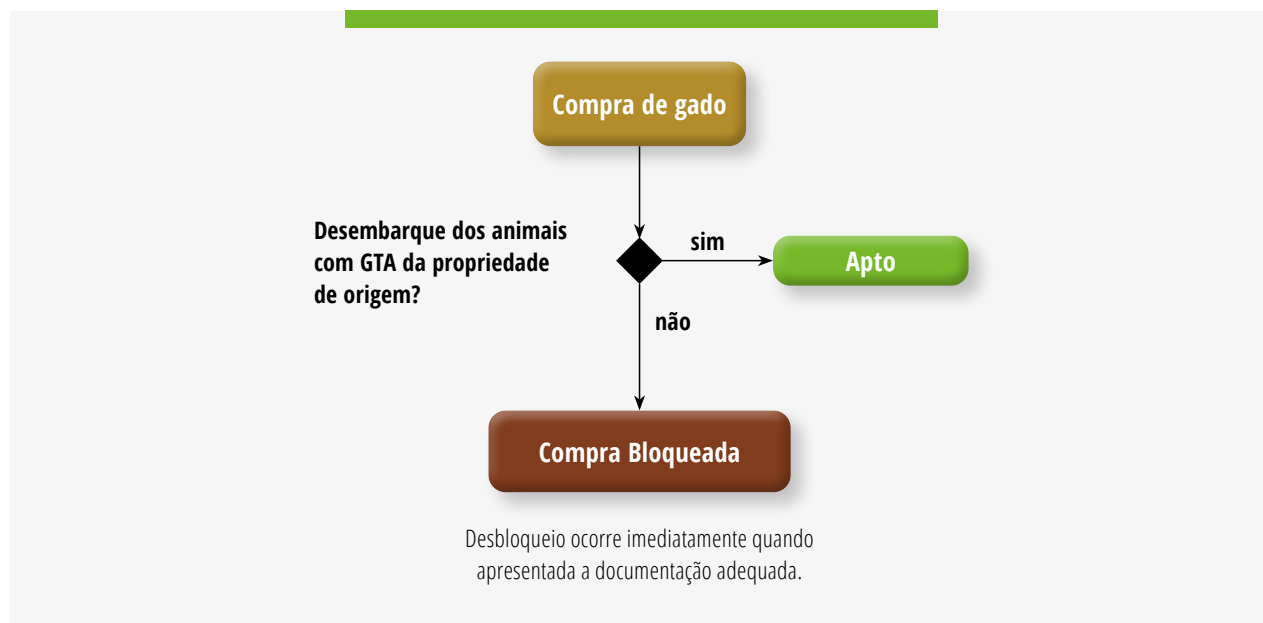
O desbloqueio da propriedade ocorrerá imediatamente após a apresentação da LAR ou do Protocolo com data vigente. O status do Protocolo de Solicitação da LAR deve ser consultado nos sites oficiais.



2.12 GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)

Os funcionários do Serviço de Inspeção Federal (SIF), do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA), são responsáveis pelo recebimento da GTA que acompanha os animais

em seu desembarque. A empresa deve verificar se o registro das GTAs (nome da propriedade de origem dos animais) é o mesmo da propriedade fornecedora identificada nas operações de compra da empresa frigorífica.



Base de dados

Guia que acompanha o transporte dos animais para o abate.

Regra para análise de propriedades

Apta: desembarque dos animais com GTA da propriedade de origem.

Inapta: desembarque dos animais sem GTA da propriedade de origem.

Regra para desbloqueio das compras de gado inaptas

O desbloqueio da compra ocorrerá imediatamente após a apresentação da documentação adequada, isto é, com a GTA que conste a propriedade de origem sendo a mesma registrada na operação de compra da empresa frigorífica.

2.13 PRODUTIVIDADE

A empresa deve calcular o índice máximo de produtividade da propriedade fornecedora. Considerar no cálculo o número de cabeças de gado comercializadas no ano fiscal e a área

de uso alternativo (consolidada) declarada no CAR atual. Quando esta área não estiver disponível, estimar o percentual de área consolidada com base no Código Florestal da área total declarada no CAR.

Estimativa do percentual de área consolidada com base no Código Florestal da área total declarada no CAR.

O percentual máximo da área da propriedade que pode ser registrado como área de uso alternativo (consolidada) é a diferença das áreas de vegetação

nativa (área Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP).

A área de RL varia de acordo com o bioma e a região em questão, sendo:

I localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento) no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento) no imóvel situado em área de campos gerais;

II localizado nas demais regiões do País:

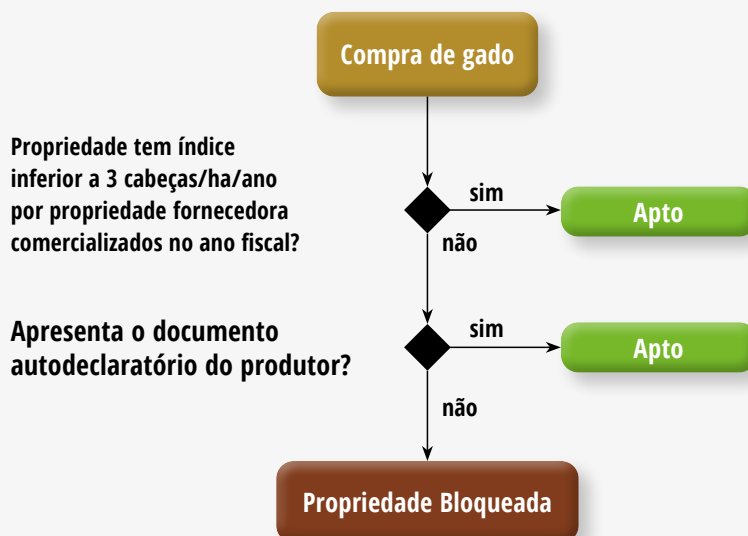
20% (vinte por cento) (Art. 12 - Código Florestal).

- 1. Imóveis que realizaram desmatamentos na Amazônia entre 1989 e 1996, obedecendo percentual mínimo de 50% de RL em vigor na época, estão desobrigados de recompor suas áreas ao percentual de 80%.

- 2. Os estados, que tenham mais de 65% do território ocupado por unidades de conservação e terras indígenas, poderão reduzir o percentual de reserva obrigatória de 80% para até 50%, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente. Isso também vale para quando o município tiver mais de 50% da área ocupada por unidades de conservação e terras indígenas homologadas. Para fins de regularização, admite-se reduzir a recomposição para até 50% da propriedade quando indicado por zoneamento ecológico-econômico (ZEE), nos imóveis com área rural consolidada.

(Área de Reserva Legal, Acessado em 16/0/202, disponível em: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl>)

(BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa [...] Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012.)



Base de dados

SICAR, SICAR/PA, e SIMCAR/MT.
MapBiomas (coleção atualizada).

Regra para análise de propriedades

Apta: propriedade com **índice inferior** ao máximo estabelecido na data da compra do gado e possua pastagem em imagem de satélite recente.

Inapta: propriedade com **índice superior** ao máximo estabelecido na data da compra do gado ou não possua pastagem em imagem de satélite recente.

Vide Anexo 1 - Nota técnica 3

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

Apresentação do documento auto declaratório do produtor descrevendo o sistema produtivo adotado na propriedade, incluindo evidências que justifiquem a produtividade superior ao índice. A autodeclaração deve ser apresentada previamente à nova comercialização de animais (modelo no Anexo III). A auto-declaração é válida apenas para o ano fiscal.

CRITÉRIOS DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO PARA ATENDIMENTO AO COMPROMISSO PÚBLICO DA PECUÁRIA

Como apresentado anteriormente, o Protocolo de Monitoramento está estruturado em treze critérios para atendimento aos TACs, sendo sete monitoráveis por análises geoespaciais, dois por análises de listas públicas oficiais de órgãos governamentais, três por análises documentais de registros do CAR/LAR/

GTA e um por análise de produtividade da fazenda fornecedora. Todos os critérios aplicáveis aos TACs também são obrigatórios ao Compromisso Público da Pecuária, além de um critério adicional, de Desmatamento Zero, após outubro de 2009, conforme apresentado a seguir.

Critérios de Monitoramento da Cadeia de Fornecimento de Gado por meio de análises Geoespaciais – Atendimento ao Compromisso Público



Considerar para o monitoramento os polígonos de desmatamento isolados e/ou acumulados contíguos com área com área igual ou superior a 6,25 ha do Sistema PRODES Amazônia/INPE posteriores a 05/10/2009 (imagedate – a da imagem de detecção do PRODES).



APTA

o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com desmatamentos isolados e/ou acumulados contíguos com área $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado.



INAPTA

o mapa georreferenciado da propriedade, com base CAR, possui sobreposição com polígono(s) de desmatamento integral(is) ou adjacentes (após aplicação do filtro que elimina manchas com áreas $\leq 6,25$ ha). $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado, conforme detalhamento do Anexo 1- Nota Técnica 1.

* Serão desconsideradas para fins de monitoramento as manchas de desmatamento acumulado após 2008, que não atinjam o limiar de 6,25 ha, mesmo que somadas a outras não adjacentes. O filtro dos fragmentos de desmatamento $< 6,25$ ha deverá ser aplicado anteriormente ao cruzamento com a camada do imóvel rural.

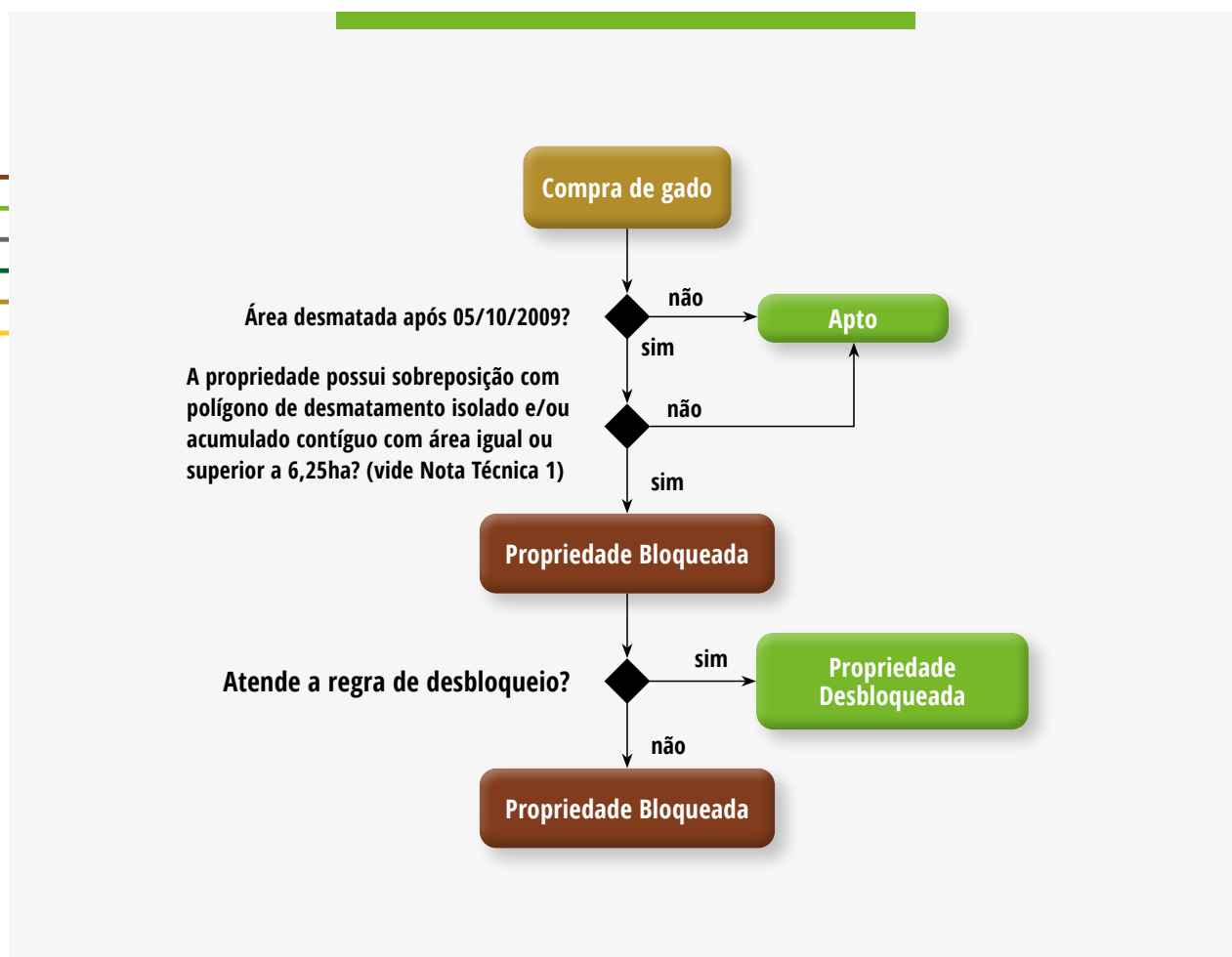


3.1 DESMATAMENTO ZERO

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento em que sejam inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR) e os mapas das bases oficiais do PRODES Amazônia/INPE, constantemente atualizados, e analisada a sobreposição com polígonos de desmatamento nas imagens. Esse serviço pode ser executado pela própria empre-

sa ou por empresa especializada contratada. Considerar para monitoramento os polígonos de desmatamento isolados e/ou acumulados contíguos com área igual ou superior a 6,25 ha do PRODES Amazônia/INPE e posteriores a 05/10/2009¹⁹.

Para atendimento exclusivo do **Compromisso Público da Pecuária**, considerar no monitoramento apenas polígonos de desmatamento $\geq 6,25$ ha do PRODES Amazônia e posteriores a 05/10/2009¹⁸.



Base de dados

Sistema PRODES Amazônia /INPE.

Regra para análise de propriedades

Apta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base CAR, **não possui** sobreposição com polígono de desmatamento isolado e/ou acumulado contíguo com área $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado. (Vide Nota Técnica 1)

Inapta: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, **possui** sobreposição com polígono(s) de desmatamento integral(is) ou adjacente(s) (após aplicação do filtro que

elimina manchas com área $\geq 6,25$ ha) $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado. (Vide Nota Técnica 1)

Vide Anexo 1 - Nota Técnica 1

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida:

1. Comprovar a existência de falso-positivo de desmatamento por meio de análise multitemporal geoespacial.

¹⁸ De acordo com metodologia PRODES/Inpe. Vide Anexo 1 - Nota técnica 1.

2. Propriedades onde for comprovada a ocorrência de desmatamento no bioma Amazônia após a data de referência deste documento serão excluídas da lista de fornecedores da empresa e só serão readmitidas depois de comprovarem a reparação dos danos ambientais, assinarem um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), pagarem eventuais multas e indenizações a elas aplicadas e

comprovarem o respeito à legislação ambiental em vigor, inclusive a fundiária. (Critérios mínimos para operações com gado e produtos bovinos em escala industrial no bioma Amazônia: Item 1. Desmatamento Zero na cadeia de suprimentos: nenhum novo desmatamento para pecuária será aceito depois de 05 de outubro de 2009. Reparação de danos ambientais).



RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS ÀS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DOS COMPROMISSOS

Para que o monitoramento dos fornecedores de gado, de acordo com os critérios definidos neste Protocolo, seja efetivo, algumas boas práticas de gestão são recomendadas às empresas frigoríficas. Essas recomendações podem ser implementadas gradativamente, conforme a disponibilidade de recursos e a melhoria contínua com os aprendizados do próprio monitoramento.

Sistema de gestão

A empresa pode estabelecer um Manual de Procedimentos Internos sobre a implementação e a manutenção dos processos utilizados para o monitoramento dos critérios descritos neste Protocolo em sua cadeia de fornecimento de gado. Recomenda-se que esses procedimentos sejam escritos, que os funcionários sejam treinados periodicamente e que sejam verificados em auditoria interna regularmente para identificar eventuais falhas no sistema de monitoramento e garantir a manutenção do sistema de gestão.

Caso o frigorífico contrate uma empresa de geomonitoramento para apoiá-lo, é importante que haja um contrato por escrito e orientações para o monitoramento, conforme este Protocolo.

É importante que a empresa armazene os registros dos resultados do monitoramento para verificação em auditoria ou para envio às partes, quando pertinente. As empresas devem manter registros auditáveis de lotes de produção, relacionando a propriedade de origem do gado e outros elementos de controle por um período de cinco anos, para atendimento aos TACs.

Transparência e comunicação

Como forma de reportar seus resultados e aumentar a transparência com a sociedade, é recomendado aos frigoríficos e às empresas de varejo divulgar em suas plataformas digitais suas **Políticas de Compra de Fornecedores de Gado** e o **Resumo Público do Relatório das Auditorias** anuais, visando o engajamento de toda a cadeia de valor na promoção

da pecuária responsável. Toda e qualquer divulgação deve estar em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados¹⁹. Para atendimento aos TACs é indicado que os frigoríficos:

- Apresentem anualmente na auditoria a consolidação da listagem dos fornecedores (bloqueados e desbloqueados);
- Deem transparência na auditoria aos dados e aos documentos técnicos que comprovem a regularização das áreas (*desbloqueadas por desmatamento ilegal*) anualmente;
- Informem, por meio da internet, aos seus consumidores, a origem do produto (identificando as propriedades e os municípios de origem do gado que forma o lote de produção).



19 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), Lei 13.709/2018, tem como objetivo regulamentar o tratamento dos dados pessoais pelas empresas, visto que ganharam grande importância na economia moderna, pois permitem fazer previsões, analisar perfis de consumo, opinião, entre outras atividades. Acessado em: 16 de maio de 2024, disponível em: <https://www.lgpdbrasil.com.br/>.

ANEXO I

NOTAS TÉCNICAS

A definição de regras técnicas de geomonitoramento (sobreposição) se torna necessária, uma vez que são utilizados dados de geoprocessamento de diferentes bases e que podem estar associados a diferentes níveis de qualidade e de precisão cartográfica. Esses fatores podem induzir a erros cartográficos que resultam em deslocamentos de imagens e vetores ou outras situações que nem sempre representam a realidade no campo. Ainda em relação às regras técnicas de sobreposição é importante destacar a referência temporal das bases de dados do PRODES/INPE, na qual uma correção se faz necessário para que as empresas eliminem compras com desmatamento a partir de 22 de julho de 2008. Outra necessidade de um referencial técnico ocorre em relação ao estabelecimento do índice de produtividade, com os objetivos de identificar potenciais movimentações de animais de áreas irregulares e não conformes para propriedades conformes para fins de comercialização para abate ("triangulação"), e de orientar ações preventivas para coibir essa prática.

NOTA TÉCNICA 1:

Regra técnica de geomonitoramento - sobreposição com polígonos de desmatamento isolado e/ou acumulado contíguo

No caso de polígonos de desmatamento isolados e/ou acumula-

dos contíguos da base PRODES Amazônia/INPE a regra técnica de geomonitoramento visa mitigar eventuais distorções resultantes de erros cartográficos, principalmente quanto ao deslocamento do dado PRODES (situação já registrada pelo INPE) e erros de projeção no georreferenciamento das propriedades, além de diferenças entre as escalas de mapeamentos das diferentes bases de dados. Desse modo, a regra técnica de geomonitoramento refere-se à sobreposição do polígono de desmatamento isolado e/ou acumulado contíguo considerando a área mínima estabelecida pela metodologia PRODES, que é de 6,25 ha²⁰.

Para melhor interpretação desta nota técnica, entende-se por polígono contíguo a situação em que existirem um ou mais polígonos de desmatamento circunvizinhos, sem qualquer tipo de espaçamento entre eles.

Para situações em que, a partir de outras análises de documentos ou espaciais, gerados pelo MPF ou por sistema aprovado pelo MPF e formalmente notificados, são evidenciadas a existência de desmatamento dentro dos limites da propriedade, mesmo que se enquadre na regra técnica definida, a propriedade deverá ser bloqueada para compra de gado.

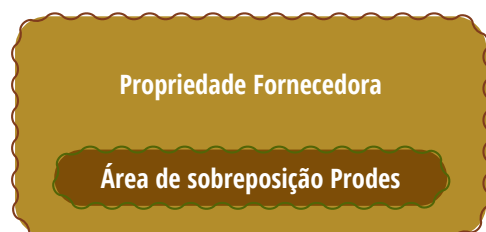


20 Metodologia Utilizada no Projeto PRODES, Acessado em 17 de maio de 2024. Disponível em: <http://mtc-m21d.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21d/2022/08.25.11.46/doc/thisInformationItemHomePage.html>.

Exemplo de análise de desmatamento:

Sobreposição	Área da propriedade	Área do PRODES (ha)	Área de sobreposição PRODES (ha)	Status
Integral	indiferente	6,25	total	Inapta
	indiferente	6,24	total	Apta
Fração (parcial)	indiferente	indiferente	6,25	Inapta
	indiferente	indiferente	6,24	Apta

Sobreposição integral do polígono de desmatamento do Prodes com a área fornecedora.



Sobreposição de fração do polígono de desmatamento do Prodes com a área fornecedora.



NOTA TÉCNICA 2:

Regra técnica de geomonitoramento - sobreposição com Áreas Protegidas: com Terras Indígenas/ Territórios Quilombolas e/ou Unidades de Conservação Ambiental

No caso das TIs, TQ e UCs que são delimitadas a partir de limites naturais (rios, lagos, montanhas etc.), limites artificiais (estradas, cercas, canais etc.) ou limites generalizados (uma linha reta entre dois pontos que não se relacionam a limites naturais ou artificiais), pode haver ocorrências de erros cartográficos que geram sobreposições em imóveis rurais que nem sempre correspondem à realidade em campo. Ainda devem ser consideradas as possibilidades de alterações naturais ou artificiais dos limites que demarcam essas áreas ao longo do tempo, como, por exemplo, a alteração de um curso d'água. Esses fatores podem resultar em uma sobreposição "virtual" entre o mapa georreferenciado sobre a área demarcada ou protegida e o mapa georreferenciado de uma propriedade fornecedora de gado, que, de fato, não representa uma invasão da propriedade à Área Prote-

gida. A regra técnica de geomonitoramento leva em consideração diferentes tamanhos de propriedades (menores que 100 a maiores que 3 mil hectares) e diferentes níveis de sobreposições da propriedade com a TI, TQ ou UC (2% a 10%) que visam mitigar eventuais situações de erros cartográficos. Para situações em que, a partir de outras análises de documentos ou geoespaciais, são evidenciadas a existência de invasão da propriedade sobre essas áreas, mesmo que se enquadre nas regras técnicas definidas, as mesmas deverão ser bloqueadas para compra de gado.

*Terras Indígenas: serão consideradas as que estão em fase do processo demarcatório em situação "declarada" ou fase mais avançada.

*Território Quilombolas serão consideradas a partir da emissão do RTID.



Exemplo de análise de sobreposição com TI, TQ ou UC:

Faixa de tamanho da propriedade (ha)	Área da propriedade (ha)	Área da UC/TI/TQ	Área de sobreposição (ha)	% de sobreposição	Status
< 100 ha	20	indiferente	2,2	11%	Inapta
	99	indiferente	10,9	11%	Inapta
	20	indiferente	2,0	10%	Apta
	99	indiferente	9,9	10%	Apta
Entre 100 e 500 ha	100	indiferente	9	9%	Inapta
	499	indiferente	45	9%	Inapta
	100	indiferente	8	8%	Apta
	499	indiferente	40	8%	Apta
Entre 500 e 1 mil ha	500	indiferente	35	7%	Inapta
	999	indiferente	70	7%	Inapta
	500	indiferente	30	6%	Apta
	999	indiferente	60	6%	Apta
Entre 1 mil e 3 mil ha	1.000	indiferente	50	5%	Inapta
	2.999	indiferente	150	5%	Inapta
	1.000	indiferente	40	4%	Apta
	2.999	indiferente	120	4%	Apta
> 3 mil ha	3.000	indiferente	90	3%	Inapta
	3.000	indiferente	60	2%	Apta

NOTA TÉCNICA 3:

Regra técnica de geomonitoramento - sobreposição com polígonos de desmatamento (base PRODES Amazônia/INPE)

No caso de polígonos de desmatamento da base PRODES Amazônia/INPE a regra técnica de geomonitoramento visa adequar o referencial de uso da base de dados do PRODES Amazônia/INPE para análise das propriedades rurais, acrescentando como referencial do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia todos os polígonos de desmatamento para compras realizadas a partir de 22 de julho de 2008. Isto significa que os sistemas de monitoramento das empresas signatárias do TAC Pecuária e TAC Carne Legal devem analisar todos os dados do PRODES que sejam referentes a datas posteriores a 22 de julho de 2008, independentemente da base na qual o polígono tenha sido divulgado.

NOTA TÉCNICA 4:

Índice de Produtividade

A fim de inibir e reduzir a possibilidade de transferência de animais oriundos de áreas com irregularidades para outras que se apresentam em conformidade com os requisitos dos TACS ("triangulação de animais"), e sua posterior venda para os frigoríficos, deve-se adotar um índice teórico de produtividade de cabeças de gado por hectare por ano que possa evidenciar casos suspeitos de "triangulação de animais". Este índice teórico de produtividade deve ser calculado pela relação entre número de animais vendidos ao frigorífico e área de uso alternativo (uso consolidado) da propriedade em um ano fiscal, a partir de informações do CAR, expresso em cab/ha/ano (cabeças/hectare/ano). **O valor máximo aceitável para o índice teórico de produtividade é de 3,0 cab/ha/ano, utilizando como período o ano fiscal.** Para as propriedades que apresentarem índice teórico de produtividade superior a 3,0 cab/ha/ano deverá ser verificado o sistema de produção e de alimentação aplicada na propriedade, como, por exemplo, confinamento, semiconfinamento, suplementação alimentar etc., de modo a justificar o índice de produtividade alcançado pela propriedade. Para esses casos devem-se manter evidências para fins de verificação ou auditorias futuras.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O LAUDO DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO EMBARGO AMBIENTAL

Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do Embargo Ambiental

1. Informações da Propriedade
 - a. Nome;
 - b. Proprietário;
 - c. Indicação se possui algum título fundiário.
2. Informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR)
 - a. Nº do CAR;
 - b. Domínio.
3. Informações do Embargo do Ibama
 - a. Nº do TAD;
 - b. Data do embargo;
 - c. Nome que consta no embargo.
4. Informações sobre algum TAC ou PRAD relacionado à área embargada, caso exista.
5. Figura 1 - Mapa da fazenda com a diferenciação da área embargada e da não embargada.
6. Figura 2 - Fotos georeferenciadas mostrando que a área embargada possui algum tipo de cercamento que impeça o trânsito de animais para dentro da mesma.
7. Figura 3 - Sequência temporal de no mínimo três imagens, tomando como base o ano do embargo do Ibama, demonstrando a regeneração da vegetação na área embargada. A resolução espacial da imagem deve ser no mínimo de 30 metros.

Data: xx/xx/xxxx

Afirmo que a área embargada não está em utilização para a produção agropecuária:

Proprietário
(nome completo e CPF)

Responsável Técnico
(nome completo e CPF)

O presente Laudo possui a validade de 01 ano, a partir da data de assinatura.

Caso expirada a validade do Laudo, e a propriedade permanecer na Lista de Áreas Embargadas do Ibama, o proprietário deverá apresentar um novo laudo para realizar a comercialização de animais junto a frigoríficos signatários de Termo de Ajustamento de Conduta.

O presente Laudo refere-se apenas ao embargo ambiental citado no item 3 (Informações do Embargo do Ibama).

Assinado digitalmente em 08/08/2019 14:33. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.imnaparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave B5FD02C3.DC117B57.7F8593F6.9FBD9436



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DO PRODUTOR (DESCRIÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO E DE ALIMENTAÇÃO DE REBANHO)

Para atendimento aos critérios socioambientais definidos no **Protocolo de Monitoramento de Fornecimento de Gado**, aprovado pelo MPF, e em consonância com os TACs da Pecuária do Pará e Amazônia Legal, com o objetivo de coibir e eliminar a

triangulação de animais provenientes de áreas desmatadas, as propriedades fornecedoras de gado que apresentarem **índice de produtividade acima de 3 cabeças/hectares/ano fiscal**, deverão evidenciar seus sistemas de produção de bovinos.

1. INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE

- a. Nome da propriedade:
- b. Município/UF:
- c. CAR (número de registro):

2. INFORMAÇÕES DO PRODUTOR

- a. Nome do produtor:
- b. CPF/CNPJ:

3. INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E DE PRODUÇÃO DE BOVINOS

Informar qual o sistema de alimentação / produção de bovinos aplicado a propriedade:

- ☐ Semiconfinamento
- ☐ Rotação de pastagem
- ☐ Suplementação alimentar
- ☐ Outros (descrever):

- ☐ Engorda de animais
- ☐ Recria de animais
- ☐ Cria de animais
- ☐ Outros (descrever):

4. FOTOS DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE BOVINOS

Fornecer evidências do sistema de produção de bovinos aplicado à propriedade, ao menos duas fotos com datas, obrigatoriamente que apresente o GPS com as coordenadas geográficas do local.

Foto 1

Sistema de produção de bovinos

Foto 2

Sistema de produção de bovinos

Data: ____ / ____ / ____

Declaro para os devidos fins e efeitos legais a veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(assinatura do produtor)

A presente Declaração deverá ser atualizada e apresentada anualmente pelas empresas signatárias do TAC da Pecuária ao Ministério Público Federal, caso a propriedade apresente índice de produtividade superior ao limite definido no Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado.



ANEXO IV

LISTA DE LIMITAÇÕES PARA O ATENDIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DOS TACS

Neste anexo são apresentadas as limitações deste Protocolo para o atendimento pleno dos requisitos dos compromissos em que se baseia. Espera-se que os critérios que atualmente não são monitorados possam ser incluídos nas próximas versões,

acompanhando a evolução tecnológica, a disponibilidade de informações públicas e o desenvolvimento das empresas signatárias para garantir a integralidade do cumprimento dos compromissos com o MPF e a sociedade civil.

Requisitos	Limitações
Rastreabilidade da informação dos fornecedores indiretos	Indisponibilidade de informações públicas
Projeto Amazônia Protege	Informação não disponível de forma sistematizada
Lista de embargo ambiental do ICMBio e estados do MT e RO	Informação não disponível de forma sistematizada
Lista de Denúncia do Trabalho Escravo comunicada pelo MPF	Informação não disponível com frequência
Lista do MPF e do Instituto de Terra federal ou estadual por violência agrária	Informação não disponível de forma sistematizada
“Condenação judicial” e “causar lesão” à TI	Informação não disponível de forma sistematizada
“Condenação judicial” por violência agrária	Informação não disponível de forma sistematizada
“Inibição do CCIR”	Informação não disponível de forma sistematizada
Protocolo do CAR de fornecedores indiretos	Informação não disponível de forma sistematizada
Certificação de georreferenciamento	Informação não disponível de forma sistematizada
Licença Ambiental Rural ou documento equivalente no MT e RO	Informação não disponível de forma sistematizada

ANEXO V

GLOSSÁRIO

TERMOS E DEFINIÇÕES

Análises multitemporais

Recurso utilizado para diagnosticar a variação das imagens ao longo do tempo. A análise é feita pela comparação de imagens de satélite de diferentes datas para verificar, por exemplo, a alteração na vegetação de uma determinada área, ou seja, de área com desmatamento ou sem desmatamento.

Áreas embargadas

O embargo é uma sanção administrativa e/ou medida administrativa cautelar que tem por objetivo propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.²¹

Embargo por desmatamento ilegal no Pará

A LDI (Lista do Desmatamento Ilegal do Estado do Pará) é o instrumento legal de divulgação das áreas desmatadas ilegalmente no Estado, gerida pela SEMAS/PA para consulta pelos órgãos públicos estaduais e público em geral. A LDI engloba informações sobre as áreas desmatadas embargadas pela SEMAS/PA e pelos Órgãos Municipais de Meio Ambiente – OMMA.

Bloqueio

Status de uma propriedade fornecedora de gado inapta.

Desbloqueio

Recurso utilizado para alterar o status de uma propriedade fornecedora de gado inapta, por meio da comprovação de análises e documentações.

Falso-positivo

Refere-se ao resultado da análise de desflorestamento informado pelo sistema PRODES/INPE, a partir de imagens de satélite, em que não foi identificado corte raso no período mencionado ou da ocorrência de desmatamento anterior a 2008. Ou seja, em uma análise avançada, o desflorestamento não foi confirmado.

Lista Suja do Trabalho Escravo

Lista de cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pelo

Ministério do Trabalho e Previdência.

Polígono contíguo

Situação em que existirem um ou mais polígonos de desmatamento circunvizinhos, sem qualquer tipo de espaçamento entre eles.

Triangulação de gado

A triangulação, também chamada de esquentamento ou lavagem de gado, permite aos produtores que estejam com alguma irregularidade vender seu gado como se estivessem dentro da lei.

Avaliação do embargo ambiental (vetor)

Ela impede que seja adquirido gado de uma propriedade fornecedora que possua dois CPF/CNPJs cadastrados, quando um destes CPFs/CNPJs estiver com um embargo ambiental e o outro “limpo”.

Índice de produtividade

Forma de conter transações oriundas de propriedades inaptas que utilizaram, como subterfúgio, GTAs de outras propriedades que estejam aptas à venda de gado.

SIGLAS E ABREVIACÕES

ADA – Autorização de Desmatamento

APA – Área de Proteção Ambiental

APF – Autorização Provisória de Funcionamento

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

DETER – Sistema de Detecção de Desmatamentos em Tempo Real

DOU – Diário Oficial da União

DUP – Declaração de Utilidade Pública

GTA – Guia Eletrônica de Trânsito Animal

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

21 ICMBio – Acessado em 16 de maio de 2024 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/dados_geoespaciais/mapa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-unidades-de-conservacao-federais.



INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

LAR – Licença Ambiental de Rural

LAU – Licença Ambiental Única

LDI – Lista de Desmatamento Ilegal do Estado do Pará

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPF – Ministério Público Federal

PI – Área de Proteção Integral

PRA – Programa de Regularização Ambiental

PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada

PRODES – Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia

RL – Reserva Legal

RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SEMAS – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SIF – Serviço de Inspeção Federal

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TI – Terra Indígena

TQ – Território Quilombola

UC – Unidade de Conservação

UF – Unidade da Federação, refere-se aos Estados brasileiros

UPF – Unidade de Produção Fornecedora

US – Área de Uso Sustentável



ANEXO VI

REFERÊNCIAS

DOCUMENTOS

- **Termo de Ajustamento de Conduta Pará, TAC Pecuária.**
- **Termo de Ajustamento de Conduta Amazônia Legal, TAC Carne Legal.**
- **Ofício MPF-PA**, maio de 2018.
- **Ofício MPF-MT**, março de 2017.
- **Ofício nº 144/2019/Ofício/PR/AM**, agosto de 2019.
- **Compromisso Público da Pecuária** – Critérios mínimos para operações com gado e produtos bovinos em escala industrial no bioma Amazônia, 2009.

BASES DE DADOS E CONSULTA

Contexto

Apresentação dos Resultados das Auditorias do TAC da Pecuária, 2017. Acessado em 14/05/2024. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/apresentacao_resultados_auditorias_tacs_pecuaria_pa_compras_2017_divulgacao_2019.pdf

Apresentação dos Resultados das Auditorias do TAC da Pecuária, 2023. Acessado em 14/05/2024. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2023/resultados_1o_ciclo_unificado_auditorias_pecuaria_amazonia.pdf/

Relatório “A farra do boi na Amazônia” do Greenpeace, junho de 2009. Acessado em: 14/05/2024. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/static/planet4-brasil-stateless/2018/07/FARRAweb-alterada.pdf>

Os Frigoríficos vão ajudar a zerar o desmatamento da Amazônia? Paulo Barreto et al., Belém, Imazon e Cuiabá, ICV; 2017.

Desmatamento

DETER. Acessado em: 16 de maio de 2024. Disponível em: DETER Plataforma (avisos): <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/map/alerts?hl=pt-br>. DETER Acervo até 2017: https://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/dados/deter_modis_2004_2017/.

PRODES. Acessado em: 09 de maio de 2024. Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/>.

Projeto Amazônia Protege. Acessado em: 09 de maio de 2024. Disponível em: <http://amazoniaprotege.mpf.mp.br/>

Embargos ambientais

Áreas embargadas do ICMBio. Acessado em: 16 de maio de 2024. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/dados_geoespaciais/mapa-tematico-e-dados-geostatisticos-das-unidades-de-conservacao-federais

Áreas embargadas de RO. Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/areas-embargadas-relatorio-2018/>

Áreas embargadas do MT. Acessado em: 09/05/2024. Disponível em: <https://monitoramento.sema.mt.gov.br/simlam/>

Lista de embargo do Ibama. Acessado em: 16 de maio de 2024. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>

Lista de embargo da SEMA/PA. Acessado em: 09 de maio de 2024. Disponível em: <https://monitoramento.semas.pa.gov.br/ldi/>

Mapa das áreas de embargo do Ibama. Acessado em: 16 de maio de 2024. Disponível em: <https://siscom.ibama.gov.br/>

Projeto Amazônia Protege. Acessado em: 09 de maio de 2024. Disponível em: <http://www.amazoniaprotege.mpf.mp.br/>.

Terras Indígenas

Mapa de TIs da FUNAI. Acessado em: 15 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>.

Unidades de Conservação

Mapa Temático e Dados Geoestatísticos das Unidades de Conservação Federais. Acessado em: 15 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/>

assuntos/dados_geoespaciais/mapa-tematico-e-dados-geo-estatisticos-das-unidades-de-conservacao-federais.

Base Cartográfica do Estado de Mato Grosso – Unidades de Conservação Estadual – INTERMAT. Acessado em: 16 de maio de 2024. Disponível em: <https://intergeo.intermat.mt.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=c59a87f09a6d4fef81ae40a10db71eed>.

Mapa das Unidades de Conservação Estaduais do Pará em KML - IDERFLOR-BIO. Acessado em: 16 de maio de 2024. Disponível em: <https://ideflorbio.pa.gov.br/shapes-de-cada-unidade/>. Apenas Lago de Tucuruí: <http://sismult.ideflorbio.pa.gov.br/#/>. Bases geo: <https://www.semas.pa.gov.br/analise/car/geoprocessamento.php>.

Coordenadoria Unidades de Conservação de Rondônia – SEDAM. Acessado em 16 de maio de 2024. Disponível em <https://cuc.sedam.ro.gov.br/unidades-de-conservacao-de-protecao-integral/>. <https://transparencia.sedam.ro.gov.br/setor/cuc>. Geoportal: <https://geoportal.sedam.ro.gov.br/>.

Unidades de Conservação Amazonas

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA Amazonas – Unidades de Conservação. Acessado em 16 de maio de 2024. Disponível em: <https://gis.ipaam.am.gov.br/geoportal/?page=Downloads-P%C3%ABablico&views=%C3%81reas-Protegidas%2CCarrossel-15>. Geoportal: <https://gis.ipaam.am.gov.br/geoportal/>.

Trabalho Escravo

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Acessado em: 16 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>.

CAR e mapa do polígono do imóvel

Consulta CAR. Acessado em: 09 de maio de 2024. Disponível em: <http://www.car.gov.br/#/consultar>.

Certificação de georreferenciamento. Acessado em: 09 de maio de 2024. Disponível em: <http://certificacao.incra.gov.br/Certifica/>.

Licenciamento Ambiental

Licença ambiental – SEMAS/PA. Acessado em: 09 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/>.

Regularidade fundiária

CCIR 2018. Acessado em: 09 de maio de 2024. Disponível em: <https://snrc.serpro.gov.br/snrc-web/consultaPublica.jsf?windowId=23e>.

Território Quilombola

Delimitação de Território Quilombola. Acessado em 24 de abril de 2024. Disponível em: <https://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo/ogc/index.php>.



Boi na Linha



MPF
Ministério Público Federal



4ccr@mpf.mp.br

imaflora.org

boinalinha@imaflora.org
www.boinalinha.org